

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de agosto de 2021

Disponibilizado às 20:00 de 04/08/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 6971

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Jesus Nascimento
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Leonardo Cupello

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Membros

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 04/08/2021

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 23, DE 4 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a implantação dos Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal, e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizam o princípio constitucional do amplo acesso à Justiça, na forma do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa (CF, artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o uso de ferramentas tecnológicas para a realização de atos processuais, além de constituir uma realidade inafastável, torna possível o incremento qualitativo dos serviços prestados pelo Judiciário ao cidadão;

CONSIDERANDO que a implantação de Núcleo de Justiça 4.0 constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do Juízo 100% Digital, alinhando-se ao eixo de gestão Justiça 4.0 e “Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO ainda o teor das Resoluções de nº 385, de 06 de abril de 2021 e 398, de 09 de junho de 2021, do CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instalados no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima o 1º (primeiro) e o 2º (segundo) Núcleos de Justiça 4.0, com abrangência sobre a jurisdição territorial de todo o Estado de Roraima.

§ 1º O 1º (primeiro) Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para o processamento e julgamento de ações de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

§ 2º O 2º (segundo) Núcleo de Justiça 4.0 tem competência especializada para o processamento e julgamento de ações que envolvam direito à saúde em que figurem no polo passivo os Municípios e o Estado de Roraima.

Art. 2º Os processos dos Núcleos de Justiça 4.0 tramitarão em conformidade com o Juízo 100% Digital, disciplinado pela Resolução do CNJ nº 345, de 09 de outubro de 2020 e Portaria nº 583, de 25 de março de 2021, da Presidência do TJRR.

§ 1º O atendimento às partes e procuradores e procuradoras será realizado exclusivamente por meio eletrônico, via “Balcão Virtual”, com prazo de espera entre o agendamento e o atendimento não superior a 24 (vinte e quatro horas) horas, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º Todos os atos processuais e comunicação serão realizados em conformidade com a Resolução do CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual.

§ 3º Aqueles que não possuírem os recursos tecnológicos necessários para a participação de audiências virtuais poderão fazer uso das salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência existentes em cada fórum deste Tribunal e nos Postos Avançados de Atendimento espalhados por todo território do Estado, em conformidade com a Resolução CNJ nº 341, de 08 de outubro de 2020.

Art. 3º A competência recursal dos processos julgados pelo Núcleo de Justiça 4.0 caberá à Turma Recursal, quanto aos processos dos Juizados Especiais, e ao Tribunal de Justiça de Roraima, quanto aos demais casos, nos termos do RITJRR.

Art. 4º Cada Núcleo de Justiça 4.0 contará com 3 (três) magistrados ou magistradas designados.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima publicará edital para inscrição dos magistrados e magistradas interessados, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 2º O procedimento para designação de magistrados e magistradas observará os critérios de antiguidade e merecimento, alternativamente, e será conduzido pela Corregedoria Geral de Justiça.

§ 3º A designação para atuação nos Núcleos será cumulativa com a atuação da unidade de lotação original e terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se, a pedido do magistrado ou magistrada, a revogação do ato.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima nomeará, dentre os magistrados e magistradas designados, um coordenador.

§ 5º Quando, a critério deste Tribunal, a distribuição média dos processos assim o justificar, o exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo, ocasião em que o magistrado ou magistrada deverá optar pela atuação no Núcleo de Justiça 4.0 ou em sua unidade de origem.

§ 6º É permitida a recondução, desde que observado o disposto no art. 4º da Resolução CNJ n.º 385, de 2021.

Art. 5º A opção pela tramitação em Núcleo de Justiça 4.0 pela parte autora é facultativa e deverá ser exercida no momento da distribuição da ação diretamente no PROJUDI, em campo próprio, por ocasião do protocolo da petição inicial.

§ 1º Havendo a escolha pelo Núcleo, o processo será distribuído automaticamente, de forma equânime e aleatória entre os magistrados e/ou magistradas nele atuantes.

§ 2º A parte requerida poderá se opor à tramitação no Núcleo somente até a apresentação da primeira manifestação nos autos, na forma do art. 340 do Código de Processo Civil.

§ 3º Havendo oposição pela parte requerida, o processo será redistribuído ao Juízo originariamente competente.

§ 4º A não oposição, na forma do parágrafo anterior, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, fixando a competência no Núcleo.

§ 5º A opção das partes pela tramitação do processo no Núcleo é irretratável, fixando definitivamente o juízo.

Art. 6º Até que haja regulamentação específica, os servidores lotados na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau atuarão, sem prejuízo de outras designações, nos Núcleos de Justiça 4.0, estando o Juiz Coordenador autorizado a designar equipe fixa para os Núcleos.

Parágrafo único. Os magistrados e/ou magistradas designados poderão contar com o auxílio de servidores que atuam em seus respectivos gabinetes das unidades de origem.

Art. 7º A Corregedoria Geral de Justiça avaliará periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada Juízo do Núcleo e a de processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho dos servidores, com a finalidade de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos, de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência territorial.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência conjuntamente com a Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 0007495-09.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por unanimidade, a convocação do Juiz de Direito **Jarbas Lacerda de Miranda**, Titular da Quarta Vara Cível, para substituição da Desembargadora Elaine Cristina Bianchi, em razão de usufruto de férias, pelo período de 19 de julho a 6 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 25, DO DIA 4 DE AGOSTO DE 2021

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 0008761-31.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por unanimidade, a convocação da Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis, para substituição do Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento, em razão da concessão de licença para tratamento de saúde, pelo período de 23 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 0008798-58.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, por unanimidade, o Juiz de Direito **Esdras Silva Pinto**, Titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para atuação na Força Tarefa de 2.º Grau, pelo prazo necessário à resolução dos processos atribuídos, na forma do art. 2º, inc. III e art. 5º, ambos da Resolução n. 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2021.

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE
Diretora de Secretaria

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 901, DO DIA 4 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012270-67.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear o servidor **Elano Loureiro Santos**, Analista Judiciário - Administração, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação na Subsecretaria de Projetos de TIC, a contar da publicação desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 4/8/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1087316 e o código CRC 9446CE21 .

PORTARIA Nº 902, DO DIA 4 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0011603-81.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Nomear **Tamara Moura Chaveco** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação na Subsecretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Inclusão, a contar da publicação desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 4/8/2021, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1087274 e o código CRC 5D1F36AF .

PORTARIA Nº 903, DO DIA 4 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0011064-86.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **Mateus Hemétrio Caldeira de Menezes**, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 22/7/2021, para continuar a exercer o cargo em comissão de Consultor Técnico I, código CNTES – I, na Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília - SERBRAS, com ônus para o cessionário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 4/8/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1088808 e o código CRC 0C3D8E47 .

EXTRATO DE DECISÃO

SEI nº. 0007362-64.2021.8.23.8000

Assunto: Serviços Extraordinários - Pauta 2ª Reunião Ordinária do Tribunal do Júri

RESOLVE:

(...) Posto isto, com lastro nas manifestações do corpo técnico deste Tribunal, defiro o pagamento de serviços extraordinários formulado na exordial, referente à atuação das servidoras Luana Caroline Lucena Lima e Letícia Machado de Lima nas sessões do Tribunal do Júri Popular no mês de junho de 2021.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à SGP para as demais providências.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 4/8/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1088281 e o código CRC C3E00201 .

EXTRATO DE DECISÃO

SEI nº. 0005622-71.2021.8.23.8000

Assunto: Concessão de diárias e emissão de passagens

RESOLVE:

(...) Posto isto, com lastro nas manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal, preenchidos os requisitos legais, defiro os pedidos de pagamento de diárias e emissão de passagens para os colaboradores Manuela Rolim Siqueira e Jefferson de Sousa Martins, ambos da TV Justiça, que farão a cobertura do evento de inauguração do "Posto Avançado - Terra indígena Waimiri Atroari", nos dias 9 e 10/8/2021.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à SG, à SOF e à SIL para as demais providências.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 4/8/2021, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
---	--



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1088383** e o código CRC **9A11ECB6**.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**PORTARIA N. 511, DE 4 DE AGOSTO DE 2021**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor do SEI n. 0008156-85.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis no dia 4/8/2021, em virtude de afastamento da titular, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 512, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor do SEI n. 0008798-58.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, a contar de 5/8/2021, em virtude de convocação do titular, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 513, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor do SEI n. 0008761-32.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos, a contar de 5/8/2021, da Portaria GABJA 501/2021, publicada no DJE 6967 de 30/7/2021, a qual designou a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, para responder pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis, no período de 5 a 26/8/2021, em virtude de convocação da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz Auxiliar da Presidência



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 4/8/2021

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento de intimação para partes, vítima e/ou testemunhas que possuam linha telefônica informada nos autos, no âmbito da Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA e a SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

- SJRI, respaldadas em suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 354, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, estimulando a comunicação eletrônica por aplicativo de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (art. 9º, parágrafo único);

CONSIDERANDO o Provimento/CGJ nº 003/19, que instituiu o novo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, disciplinando no art. 36, § 4º, que os sistemas eletrônicos institucionais podem possibilitar a tramitação de mandados judiciais, entre as unidades judiciais, sem a necessidade de distribuição de carta precatória;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência e economia na realização de atos processuais, por meio da utilização de recursos tecnológicos de comunicação,

RESOLVEM:

Art. 1º A realização de intimações, objetivando o comparecimento em audiência de partes, vítimas e/ou testemunhas que residam em outra comarca e possuam número telefônico, poderá ser feita por meio de aplicativo de mensagens ou outro mecanismo tecnológico apto a possibilitar a ciência do ato processual a ser realizado, sendo dispensada a expedição de carta precatória.

§ 1º A intimação será feita, preferencialmente, por meio de oficial de justiça, sendo facultado ao(a) magistrado(a) Titular da Comarca designar outro servidor, lotado na unidade judicial, devendo ser apresentada nos autos certidão circunstaciada da realização do ato.

§ 2º No caso referido no caput, após a determinação judicial de intimação e constatado número telefônico nos autos, a Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI expedirá o competente mandado de intimação, que será cumprido pelo oficial de justiça ou servidor designado.

§ 3º Caso não seja possível contato por meio do telefone constante nos autos, o oficial de justiça certificará e devolverá o expediente à Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI para confecção da respectiva carta precatória.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora-Geral de Justiça

CLEBER GONÇALVES FILHO

Juiz Coordenador - Secretaria Judicial Remota do Interior – SJRI

Sei nº 0012724-40.2021.8.23.60301-380

Assunto: Renúncia de Oficial Interino - Ofício Único de Bonfim/RR

Decisão

Tratam os presentes autos de Ofício nº 60/2021, do Ofício Único de Bonfim/RR, no qual o responsável interino - IVO SILVA COELHO - comunica sua decisão de renúncia, nos termos dos artigos 71 e 78 do Provimento CGJ nº 001/2017, a ocorrer em 30/07/2021.

Informa o renunciante que, por razões de foro pessoal, deixa de responder em 30/07/2021 pelo expediente daquela unidade extrajudicial, permanecendo como responsável pelo acervo e pelas atividades administrativas da serventia até que seja concretizada a transferência do acervo ao novo designado, permanecendo à disposição do Tribunal de Justiça de Roraima durante o processo de transição.

Considerando o disposto no Provimento CNJ nº 77/2018 o MM. Juiz Corregedor ([1082408](#)) decidiu pela consulta aos demais titulares das serventias extrajudiciais para que apresentassem em até três dias manifestação de interesse na designação em caráter interino e cumulativo com o Ofício Único de Bonfim/RR.

Determinou ainda que servidores da CGJ procedessem com os atos necessários para o cumprimento do levantamento e transmissão do acervo, o que foi realizado em 30/07/2021, conforme ata constante no evento [1087111](#).

Apresentaram manifestação de interesse as seguintes serventias:

- Naiada Rodrigues Silva - Titular do Ofício Único da Comarca de Pacaraima - Ofício nº 25/2021 - evento [1084152](#);
- Mirly Rodrigues Martins - Titular do Ofício Único da Comarca de Alto Alegre - Ofício nº 9/2021 - evento [1085652](#);
- Joziel Silva Wariss Loureiro - Titular do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Boa Vista/RR - Ofício nº 441/2021 - evento [1086720](#).

Em sua manifestação, a titular do Ofício Único da Comarca de Paracaima - Naiada Rodrigues Silva - informa sua aprovação no 1º Concurso Público de Provas e Títulos de Registros Públicos e Notarial do Estado de Roraima e que instalou a serventia extrajudicial em 15/12/2015, exercendo as atividades de Ofício Único há 5 anos e 7 meses. Continua relatando a crise humanitária vivida na comarca por estar localizada na linha da fronteira com a Venezuela e que, mesmo diante dos percalços, a delegatária se mantém à frente do Ofício exercendo com presteza sua atribuição.

Continua informando que o CNJ, por meio do Provimento nº 77/2018, estabelece os requisitos para a designação de responsável interino e que a Comarca de Pacaraima é contígua à Comarca de Bonfim.

Relata que as comarcas de Bonfim e de Pacaraima têm realidade semelhante com Reservas Indígenas, estão estabelecidas em área de fronteira (Venezuela e Guiana) e que a delegatária encontra-se apta para assumir interinamente a delegação vaga, com conhecimentos técnicos e jurídicos de ambas as comarcas.

A titular do Ofício Único da Comarca de Alto Alegre, Mirly Rodrigues Martins, sugere inicialmente que sejam estabelecidos mais critérios para então decidir sobre a gestão das atividades extrajudiciais na Comarca de Bonfim.

Relata que, a exemplo de outros estados, acrescentaram, além dos critérios estabelecidos no Provimento CNJ nº 77/2018, a idade do oficial, tempo de experiência na atividade, aquele que possuir cartório em comarca com menor número da população e que se encontre em comarcas que detenham apenas um município, levando em conta as próprias particularidades do Estado e evitando empates. Salienta que a Comarca de Alto Alegre abrange apenas um município e, por consequência, obtém menor quantidade de demandas. Além disso, relata que possui maior idade e mais tempo de experiência em cargo jurídico e na função de serviços extrajudiciais que os demais colegas.

Solicita que seja considerado ainda o potencial prejuízo causado pela ausência de reescolha de serventias quando da alteração legislativa, que aglutinou serventias existentes, beneficiando delegatários com classificação mais baixa na nota geral do concurso que cumularam as suas serventias outras que ficaram vagas e que possuem melhor rendimento, no caso, o Registro de Imóveis de Mucajaí, cidade com maior número de matrículas, com sede mais próxima da capital e que abrange dois municípios.

Continua a titular de Mucajaí informando que tal vantagem de pessoas menos classificadas no concurso não aconteceria em outros Estados, pois, nestes, haveria a possibilidade de reescolha ou novo concurso para tais serventias vagas, principalmente, aquelas com maior rendimento, jamais seriam entregues para aqueles que não puderam escolhê-las à época do concurso em razão de não possuir nota que permitisse opção de escolha para tal serventia.

Por fim, requer sua nomeação para responder interinamente pela Serventia do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista e pela Serventia Extrajudicial da Comarca de Bonfim, comprometendo-se a dar continuidade na prestação dos serviços extrajudiciais de forma adequada, eficiente e sem interrupção, conforme determinação legal.

Encerra informando que possui os requisitos do Provimento nº 77 do CNJ, art. 5º, e, ainda diversos outros possíveis critérios, manifestando-se interessada em responder interinamente pela serventia extrajudicial da Comarca de Bonfim ou até mesmo a Serventia do Registro de Imóveis de Boa Vista, levando em consideração decisão do STF em que o substituto somente poderá permanecer por seis meses nas serventias vagas.

O Titular do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro de Boa Vista, Joziel Silva Wariss Loureiro, em sua manifestação sugere que seria ideal que a delegatária da serventia de Pacaraima fosse declarada interina tendo em vista sua arrecadação deficitária e, caso não seja esse o entendimento da Corregedoria-Geral de Justiça, se coloca à disposição para a aceitação do encargo.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre informar que, desde que não tenham algum impedimento legal, todos os delegatários que manifestaram interesse estão tecnicamente aptos a prestar o serviço notarial e de registro em análise.

Dito isso, em que pese esta Corregedoria-Geral de Justiça ainda não possuir regramento específico que se adeque à realidade local quanto aos critérios objetivos para a designação de interinos, o Provimento CNJ nº 77/2018 estabelece, em seu artigo 5º, a ordem de vocação assim disposta:

- I) o preposto substituto da delegação vaga;
- II) o titular de outra delegação de notas ou de registro da mesma comarca que exerce ao menos uma das especialidades do serviço vago;
- III) o titular de delegação de comarca contígua que exerce ao menos uma das especialidades do serviço vago;
- IV) o substituto de outra delegação que seja bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Sendo assim, passo à análise dos pleitos.

Analizando o mapa político do Estado de Roraima, verifico que são contíguas à comarca de Bonfim as seguintes comarcas: a Comarca de Boa Vista, a Comarca de Caracaraí e a Comarca de Pacaraima. Sendo assim, adotarei como um dos parâmetros, o territorial para a escolha dos candidatos.

Nesse diapasão, verifica-se que a Comarca de Alto Alegre não se enquadra como contígua à Comarca de Bonfim, restando assim a disputa entre os candidatos Joziel Silva Wariss Loureiro e Naiada Rodrigues Silva, respectivamente titulares das Comarcas de Boa Vista e Pacaraima.

Quanto à análise dos argumentos dos candidatos, entendo como justos aqueles trazidos pela titular do Ofício Único da Comarca de Pacaraima, que relacionou que sua comarca é equivalente à Comarca de Bonfim, pois, ambas estão localizadas em região de fronteira, são afetadas pela crise migratória e com grande parte de seu território inserido em áreas indígenas.

Ademais, conforme levantamento realizado pelo Setor de Gestão Extrajudicial (eventos [1088946](#), [1088929](#), [1088934](#), [1088935](#) e [1088938](#)) foi apurado, via sistema Portal do Selo, a receita bruta do 1º Semestre de 2021 das três serventias, bem como a média mensal da receita bruta de cada uma das unidades.

Verificou-se que, dos três candidatos, a comarca de Pacaraima é a que possui a menor receita bruta.

Assim, entendo que, em homenagem ao princípio da equidade, este critério deve ser considerado com sensibilidade, tanto que a situação financeira deficitária da Serventia de Pacaraima levou o candidato Joziel Silva Wariss Loureiro a desistir de sua pretensão em favor da titular Naiada Rodrigues Silva.

No levantamento realizado pelo Setor de Gestão Extrajudicial foram coletados os seguintes dados:

Resumo de informações sobre a receita bruta das serventias (Em Reais)				
	Alto Alegre	Bonfim	Pacaraima	Cartório Loureiro
Receita Bruta 1º Semestre 2021	303.567,52	206.986,81	120.419,29	3.274.761,87
Média mensal da Receita Bruta (receita dividida por 6)	50.594,59	34.497,80	20.069,88	545.793,65
Fonte: Portal do Selo RR - SAUIN				

A título de informação, observou-se que, o Cartório Loureiro possui a maior renda bruta dos candidatos (média mensal de R\$ 545.793,65) enquanto o Ofício Único de Alto Alegre tem a média de renda bruta no valor de R\$ 50.594,59 e o Ofício Único de Pacaraima tem média mensal no valor de R\$ 20.069,88.

Destaco que a média mensal da renda bruta da comarca de Bonfim no primeiro semestre de 2021, para onde será designado o interino, é de R\$ 34.497,80 e, se somada à renda bruta da Comarca de Pacaraima, o valor da renda bruta média será de R\$ 54.567,68, logo, restando evidente que designar a titular do Ofício Único da Comarca de Pacaraima para atuar interinamente Comarca do Bonfim não causará desequilíbrio financeiro entre as demais unidades extrajudiciais.

Vale destacar que a Comarca de Pacaraima é comarca contígua com a de Bonfim, separadas em 335 quilômetros (sede a sede).

Assim, com base no princípio da equidade, a designação da oficial Naiada Rodrigues da Silva é medida que se impõe.

Em virtude da suspensão do expediente no Ofício Único de Bonfim finalizar em 08/08/2021, cumpre consignar a urgência desta decisão, antes mesmo da elaboração de provimento desta Corregedoria-Geral de Justiça sobre os critérios a serem estabelecidos na designação de interinos, por certo para não prejudicar a continuidade dos serviços públicos prestados pela serventia extrajudicial da Comarca de Bonfim.

Pelo exposto, notifique-se a senhora NAIADA RODRIGUES SILVA para que apresente imediatamente a documentação pessoal, comprovante de endereço, Certidão Negativa Criminal Federal e Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais e Estaduais, Certidão Negativa de Ações Trabalhistas e a Certidão de Quitação Eleitoral.

Após a apresentação e análise da documentação, encaminhem-se os presentes à Presidência, para ciência da presente decisão e, ainda, nos termos do art. 51, § 3º, fazer publicar ato formal, designando para responder interinamente pela titularidade do Ofício Único de Bonfim/RR a senhora NAIADA RODRIGUES SILVA.

Determino que a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça de Roraima extraia a manifestação da titular do Ofício Único de Alto Alegre (evento [1085652](#)) e promova juntada nos autos do SEI nº [0010811-23.2021.8.23.60301-380](#), que trata de pedido de designação de interinidade para a Serventia do Registro de Imóveis de Boa Vista.

Outrossim, encaminhem-se estes autos à Assessoria Jurídica para elaboração de minuta de provimento, para estabelecer os critérios objetivos para a nomeação de interinos no serviço extrajudicial de Roraima.

Publique-se. Cumpra-se.

TÂNIA VASCONCELOS

Corregedora-Geral de Justiça

Sei nº 0002939-61.2021.8.23.8000

Assunto: instauração de incidente para avaliação da saúde mental

Decisão

Trata-se de ata de deliberação submetida à análise pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com sugestão de instauração de incidente para avaliação da saúde mental do servidor processado(...).

Compulsando os autos, verifico o fundado receio da Comissão quanto à necessidade de avaliação do estado de saúde mental do servidor (...), mormente pela existência de licenças médicas concedidas durante a instrução do feito.

Outrossim, no que tange à realização de (...).

Diante do exposto, determino a instauração de incidente para avaliação da saúde mental do servidor (...), nos termos do artigo 154 da Lei n.º 53/2001.

O processo disciplinar permanecerá sobretestado apenas em relação ao servidor submetido a avaliação de saúde.

À Secretaria da CGJ para expedição de portaria e remessa à CPS.

Quanto ao pedido de auditoria, submeto à apreciação da Presidência, via SEI apartado, com remessa de cópia desta decisão e sugestão de acolhimento.

Solicite-se (...).

Por fim, considerando a complexidade da instrução do presente feito, prorrogo o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão em 120 (cento e vinte) dias.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Registre-se. Intimem-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

PORTARIA/CGJ Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a decisão proferida no SEI nº 0002939-61.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar incidente de sanidade mental para avaliação da situação psicológica do servidor (...), cujo processamento ocorrerá em autos apensos ao processo administrativo disciplinar nº 0002939-61.2021.8.23.8000, na forma prescrita no art. 154, da LCE nº 053/2001.

Art. 2º Sobrestar o andamento e o prazo do referido PAD somente em relação ao servidor supramencionado, até a conclusão do incidente de sanidade mental em questão.

Art. 3º Estabelecer que o incidente de sanidade seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (PORTARIA N.º 429, de 04/04/2019, publicada no DJE nº 6419), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgão da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 02, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O JUIZ COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO JUDICIÁRIO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria Presidência n. 862, de 19 de julho de 2021,

Considerando o teor do SEI n.0011845-40.2021.8.23.8000;

Considerando o que dispõe o art. 11, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 388, de 13 de abril de 2021

RESOLVE:

Designar a servidora **Larissa Caroline Leão Reis**, Técnica Judiciária, lotada no Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NAT-JUS, para alimentar a plataforma E-NatJus, Banco Nacional de Notas Técnicas e Pareceres do Conselho Nacional de Justiça, com as notas técnicas produzidas pelo Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NAT-JUS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Juiz Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, IV da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0007367-57.2019.8.23.8000	Cessão de Servidor	2020	R\$ 37.056,49

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 04 de Agosto de 2021.

Yano Leal Pereira
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**DECISÃO****Processo SEI n. 0011581-23.2021.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **LEANDRO FRANCO FERREIRA MOTA**, conforme demonstrativo apresentado no evento 1077259.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 03/08/2021, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1083003** e o código CRC **3641F86B**.

DECISÃO**Processo SEI n. 0012780-80.2021.8.23.8000****Assunto: Substituição.**

(...)

10. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XIV, da Portaria PR n. 494/2021, **DEFIRO** o pedido de substituição do servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, para responder pelo cargo de Analista de Negócios, no período de **2 a 11/8/2021**, em razão de férias do servidor Francineudo Monteiro Silva Lima.

11. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 03/08/2021, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1087911** e o código CRC **5765F88E**.

DECISÃO**Processo SEI n. 0012528-77.2021.8.23.8000****Assunto: Verbas Indenizatórias.**

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 43, 59, 62 e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, **AUTORIZO** o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de **FABIANO SANTOS GUIMARÃES**, conforme demonstrativo apresentado no EP 1081709.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 03/08/2021, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1088278** e o código CRC **B5746FEE**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0012542-61.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **FABIANA ZIMMERMANN DOS SANTOS**, conforme demonstrativo apresentado no evento 1081704.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 03/08/2021, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1088549** e o código CRC **BEE18501**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0012603-19.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 43, 59, 62 e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, **AUTORIZO** o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da dispensa de **LÍDIA MATTOS CHAGAS**, conforme demonstrativo apresentado no EP 1088804.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 04/08/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1087944** e o código CRC **B608C7B0**.

DECISÃO

Processo SEI n. 0012538-24.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

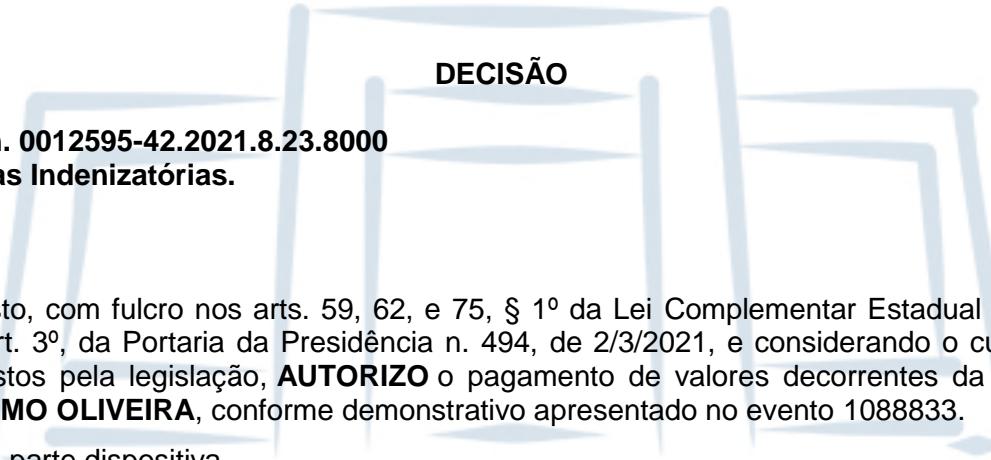
5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **LARISSA MARAVALHA LIMA SILVA**, conforme demonstrativo apresentado no evento 1088524.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 04/08/2021, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1086862** e o código CRC **A4C27DFF**.



DECISÃO

Processo SEI n. 0012595-42.2021.8.23.8000

Assunto: Verbas Indenizatórias.

(...)

5. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c inciso XV, do art. 3º, da Portaria da Presidência n. 494, de 2/3/2021, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **THAIS DO CARMO OLIVEIRA**, conforme demonstrativo apresentado no evento 1088833.

6. Publique-se a parte dispositiva.

(...)

Documento assinado eletronicamente por **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO, Secretário(a)**, em 04/08/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1089197** e o código CRC **73C492D9**.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 04/08/2021

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO:	06/2021 – SEI nº <u>0014947-12.2017.8.23.8000</u> .
OBJETO:	Cessão de uso do imóvel denominado casa de apoio ao magistrado no município de Rorainópolis, localizado na Av. Pedro Daniel, s/n.º, quadra 32, Gleba G do Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, no município de Rorainópolis-RR para o Cessionário.
CEDENTE:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - CNPJ: 34.812.669/0001-08.
CESSIONÁRIO:	Defensoria Pública do Estado de Roraima - CNPJ: 07.161.699/0001-10.
PRAZO:	36 (trinta e seis) meses e se inicia na data de sua assinatura pelas partes.
PELO CEDENTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz - Secretário Geral.
PELO CESSIONÁRIO:	Stélio Dener de Souza Cruz - Defensor Público-Geral.
DATA:	Boa Vista, 04 de agosto de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	29/2021. SEI 0019052-27.2020.8.23.8000
OBJETO:	Prestação de serviços de ferramenta de cursos online (modalidade EAD) em língua portuguesa na área de Tecnologia da Informação, com acesso por 12 meses, com liberação de 20 acessos rotativos, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima,
CONTRATADA:	AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A - CNPJ nº 05.555.382/0001-33.
FUNDAMENTAÇÃO:	<u>Lei nº 8.666/93</u> , Art. 25, <i>caput</i> , e <u>Lei nº 8.078/1990</u> (Código de Defesa do Consumidor)
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2430 – Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados, pela Rubrica item nº 3.3.90.39.51. – Treinamento e Capacitação de Pessoal.
VALOR:	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
VIGÊNCIA:	15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Luciana Menezes de Medeiros – Ordenadora de Despesas da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Adriano Henrique de Almeida - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 30 de julho de 2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	6/2018. SEI nº 0011349-50.2017.8.23.8000.
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo.
ASSUNTO:	Prestação de serviços, de natureza continuada, para acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, serviços de videoconferência, mensagens instantâneas, criação e publicação de pequenos portais, publicação e transmissão de vídeos e armazenamento, compartilhamento e colaboração de documentos eletrônicos.
CONTRATADA:	RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda - CNPJ: 11.508.825/0001-38.
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	ALTERAÇÃO do item 1.1 da Cláusula Décima Sétima do contrato, ALTERAÇÃO da Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo e REAJUSTE dos preços.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2457 – Modernização e Expansão da Tecnologia da Informação e Comunicação, Rubrica item nº 33.90.40.08 - Serviços de Computação em Nuvem.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, II e Art. 55, III, da Lei 8.666/93.
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE:	Felipe Diogo Jácome Queiroz – Secretário-Geral.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA:	Luciana Cristina da Silva - Representante Legal.
DATA:	Boa Vista, 03 de agosto de 2021.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 04/08/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13, DE 30 DE JULHO DE 2021.**Procedimento Administrativo n.º 0000656-02.2020.8.23.8000****Pregão Eletrônico nº. 07/2021**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa Michel Wesley Lopes, nomeado pela Portaria n.º 324, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no DJE n.º 6854 do dia 05 de fevereiro de 2021, inscrito no CPF sob o n.º 037.306.799-29 Portador da Carteira de Identidade n.º 686.7749/ SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão** na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **eventual** contratação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento e sustentação de softwares para atender demandas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** eletrônico n.º 07/2021 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM ÚNICO
EMPRESA: LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 26.832.621/0001-25
ENDEREÇO COMPLETO: RUA TIBÚRCIO CAVALCANTE Nº 1563 - ALDEOTA - FORTALEZA/CE - CEP 60.125-045
REPRESENTANTE: RUTH FILGUEIRAS SOUSA
TELEFONE: (85) 3017-8080

Email: licitacoes@lampp-it.com.br / negocios@lampp-it.com.br

PRAZO DE ENTREGA: O início oficial da prestação dos serviços se dará em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião inicial. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que motivado por pendências não sanadas na reunião inicial.. **(item 6.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital).**

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total do Item
01	Prestação de serviços continuados de desenvolvimento e sustentação de software, baseado nas práticas e princípios das "metodologias ágeis", sob demanda, dimensionadas em UST, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo do Edital.	Und.	90.000	R\$ 76,89	R\$ 6.920.100,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO RESERVA	
Classificação	Licitante(s) / Item Único
1º	- EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - 07.178.322/0001-74 - CNPJ N.º 07.178.322/0001-74



Documento assinado eletronicamente por **RUTH FILGUEIRAS SOUSA**, Usuário Externo, em 03/08/2021, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL WESLEY LOPES**, Secretário(a), em 04/08/2021, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1085379** e o código CRC **5065AE43**.



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS

 **95 98402-6784**
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000247-RR-B: 001

000258-RR-N: 001

000292-RR-N: 001

Publicação de Matérias**3ª Vara Cível**

Expediente de 04/08/2021

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Procedimento Comum

001 - 0108735-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros.

Autos de n.º 0010.05.108735-0

DECISÃO

1. A promovida VILMA PORFÍRIO DE ALMEIDA manifesta-se nos autos requerendo cópias autenticadas de diversos documentos, bem como a renovação do expediente constante das fls. 176.
2. É o suficiente resumo dos fatos, decidido.
3. Considerando a atual situação pandêmica e a suspensão dos serviços de extração de cópias neste fórum, por ora, deixo de apreciar o requerimento, facultando ao nobre advogado a retirada dos autos em carga para extração das cópias desejadas, bem como autenticação perante o Cartório de Registro de Imóveis, conforme mencionado na petição de fls. 296.
4. Ressalto que o próprio advogado poderá declarar a autenticidade dos documentos, nos termos do art. 425, IV do CPC, além de que é despicienda a apresentação de cópias autenticadas perante órgãos públicos, conforme disposição do art. 3º, II da Lei 13.726/2018.
5. Por outro lado, quanto ao pedido de reiteração do ofício de fls. 176, tenho que deve ser acolhido, posto tratar-se de mera renovação de ato processual regularmente determinado por este juízo.
6. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, via malote digital, reiterando os termos do expediente de fls. 176, com cópia da presente determinação.
7. A documentação exigida pelo Cartório de Registro de Imóveis deverá ser providenciada e apresentada diretamente pela parte interessada.
8. Intime-se a parte VILMA PORFÍRIO DE ALMEIDA para ciência, na pessoa de seu advogado.
9. Expedido o ofício, aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias a retirada dos autos em carga. Não havendo manifestação do interessado, arquivem-se.
10. Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2021.

RODRIGO BEZERRA DELGADO
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Públia Rêgo Imbiriba Filho,
Andréia Margarida André

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

2^a VARA CÍVEL

Expediente de 04/08/2021

EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0804845-74.2015.8.23.0010**, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autora BENEDITA ALAIDE PIMENTAL AMARAL e requeridos CARLOS DAVI SEPULVEDA GOMES e JONATHAN MOURA GOMES. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PETRONILHA ALVES PINHEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0807794-61.2021.8.23.0010**, Ação de Usucapião, em que figura como parte autora EDINELZA FARIA RODRIGUES e WALDIR PAIXÃO RODRIGUES e parte ré **PETRONILHA ALVES PINHEIRO**. Como se encontra a parte RÉ em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ-LA** por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LA** a participar da **audiência de conciliação por videoconferência**, designada para o dia **14 de Setembro de 2021, às 11h**, a ser presidida pela 2^a Vara Cível de Boa Vista, no sistema "SCRIBA" do Tribunal de Justiça de Roraima, por medida de prevenção ao Coronavírus (COVID-19). Deverá, outrossim, ser acessada pelo link: <https://g.tjrr.jus.br/lhpu>, devendo constituir advogado(a) ou Defensor(a) Público, este se for o caso, ao referido ato. Fica ainda advertido(a) que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 04/08/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A MM^a Juíza de Direito Titular da Vara de Crime contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO do réu **SÉRGIO ROMÁRIO SANTOS SILVA**, brasileiro, nascido aos 26/09/1989, natural de Codó/MA, RG n.º 3362183 SSP/RR, CPF n.º n/i, filho de Ismael da Luz Silva e Maria Domingas da Silva Santos, e do réu **ROMÁRIO FEITOSA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 12/12/1992, natural de Boa Vista/RR, RG n.º 3756882 SSP/RR, CPF n.º n/i, filho de Valmir José dos Santos e Maria dos Anos Feitosa dos Santos, nos autos da Ação Penal nº. 0016581-25.2015.8.23.0010, ambos atualmente em local incerto e não sabido, para que recolham no prazo de 10 (dez) dias, junto à contadaria deste tribunal, o valor correspondente às Custas Processuais no valor de R\$ 101,46 (cento e um reais e quarenta e seis centavos), apresentando posteriormente o comprovante de pagamento nesta secretaria, por meio de seu procurador legal ou, ainda, por meio do app Whatsapp da secretaria desta vara pelo n.º (95) 98406-7450

Cumpra-se, na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)3194-2611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 de agosto de 2020. Eu, Glenner dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MM^a Juíza o assino.

Glenner dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA

Expediente de 4/8/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLA PUJADES DE ÁVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos da:

Ação Penal Processo nº 0811914-21.2019.8.23.0010

Réu: WILLIAN SILVA ARAÚJO

Estando a ré adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu WILLIAN SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/06/1997, natural de Boa Vista/RR, filho de Marinalva Silva Araújo e Agnel da Conceição Araújo, RG nº 454260-6, residente na Rua S-7, nº 1288, bairro Pitolândia, telefone 99127-9858; para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do crime previsto no **art. 129 3, §9º (vítima DULCINEIA) c/c art. 129, §9º c/c art. 14, II (vítima DULCINEIA) c/c art. 129, §9º (vítima JOLIE) c/c art. 147 4 , caput (vítima DULCINEIA) c/c art. 61 5, II, alínea “a” e “f”, todos do Código Penal c/c art. 7º 6, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06 todos combinados com o art. 69, do Estatuto Repressivo** alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/8/2021. Eu, Joaneide da Silva Souza que o digitei e Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 99143-2741 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Antonio Ricardo da Silva Junior
Diretor de Secretaria

Expediente de 3/8/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos da:

Ação Penal Processo nº 0807358-39.2020.8.23.0010

Réu: DANIELA JOSÉ DUQUE HENRIQUE

Estando a ré adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da ré DANIELA JOSÉ DUQUE HENRIQUE, venezuelana, solteira, desempregada, natural de Bolívar/VE, filha de Magaly Duque, nascida no dia 04/01/1991, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do crime previsto no **art. 129, §9º, em concurso material com o art. 147, este último com a incidência da agravante prevista na alínea “f”, do inciso II, do art. 61, todos do Código Penal, combinados com o art. 5º, incisos III, e art. 7º, incisos I, II e V, ambos da Lei 11.340/2006**, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/8/2021. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 99143-2741 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Antonio Ricardo da Silva Junior
Diretor de Secretaria

Expediente de 2/8/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O MM. Juiz Dr. **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos da:

Ação Penal Processo nº **0811248-20.2019.8.23.0010**

Réu: **JUAN CARLOS DA SILVA SOUZA**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do réu **JUAN CARLOS DA SILVA SOUZA**, brasileiro, pedreiro, nascido em 27/10/1979, natural de Boa Vista/RR, inscrito no CPF nº 000.000.000-00, filho de José Alves de Souza e Maria de Fátima da Silva, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público e, por via de consequência, **ABSOLVO o réu JUAN CARLOS DA SILVA** por ausência de provas, tornando-se nítida situação de absolvição a teor do artigo 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Boa Vista-RR, 04/04/2021. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA- Juiz de Direito.”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/8/2021. Eu, MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, que o digitei e, Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 99143-2741 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Antonio Ricardo da Silva Junior

Diretor de Secretaria

Expediente do dia 29/07/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias úteis

O MM. Juiz(a) Dr.(a) SUELLEN MÁRCIA SILVA ALVES, Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

Ação Penal nº 0003944-08.2016.8.23.0010

Vítima:..Carina Lourenço de Oliveira

Requerido: Weston Fausto Lopes Mendes

Como se encontra a parte **Weston Fausto Lopes Mendes**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da requerente supra para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)POSTO ISSO, e por tudo que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Weston Fausto Lopes Mendes, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao crime imputado na presente ação penal, com fulcro no art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, VI, do Código Penal.). **Boa Vista/RR, 28/07/2021. SUELLEN MÁRCIA SILVA ALVES- Juíza de Direito.**"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.Boa Vista, 29/07/2021.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Antonio Ricardo da Silva Junior
Diretor de Secretaria

Expediente do dia 31/07/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias

O MM. Juiz(a) Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

Ação Penal nº 0820057-62.2020.8.23.0010

Vítima:..R. A. S

Requerido: **JAILSON CAXIAS DE OLIVEIRA**

Como se encontra a parte **JAILSON CAXIAS DE OLIVEIRA , brasileiro, Pedreiro , RG 321735 - 3 SSP/RR , CPF nº 022.274.942 - 39 , nascido aos 26/06/1992 , filho de Deusa Caxias de Oliveira**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da do réu supra para para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da redação do art. 396 do Código de Processo Penal, denunciado nas sanções penais do art. 129 , §9º, do Código Penal, com a circunstância agravante descrita no artigo 61, inciso II , alínea a, do mesmo texto legal, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06.(...). **Boa Vista/RR, 08/10/2020. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES- Juíza de Direito.**"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.Boa Vista, 31/07/2021.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Antonio Ricardo da Silva Junior
Diretor de Secretaria

Expediente do dia 31/07/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias úteis

O MM. Juiz(a) Dr.(a) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

MPU nº 0817910-63.2020.8.23.0010

Vítima: LEOCINIR LIDIANA BARROS NASCIMENTO

Requerido: MAYCON DEIVE DA COSTA COLARES.

Como se encontra a parte MAYCON DEIVE DA COSTA COLARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO e NOTIFICAÇÃO** do requerido supra para tomar conhecimento da Decisão proferida nos autos em epígrafe e cumprir, nos seguintes termos: "(...)DEFIRO LIMINARMENTE EM PARTE O PEDIDO DE , e aplico ao agressor, independentemente de sua oitiva prévia, as MEDIDA PROTETIVA seguintes medidas protetivas de urgência:

1. **Proibição de aproximação da vítima e de seus familiares, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros.**
2. **Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequentaçāo da vítima.**
3. **Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei.**
4. **Enquanto perdurar a presente cautela, eventual visitação do requerido aos filhos menores, deverá ser intermediada por pessoas de confiança das partes, sob anuência da requerente quanto frequência, horário e duração, respeitando-se a necessidade dos infantes e sua rotina, de forma a evitar a quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas de aproximação e de contato do requerido com a requerente, sob as penas da lei em aplicação.**
(...)Expeça-se mandado ao agressor, para o cumprimento das medidas aplicadas, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça , se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).(...) querendo, apresentar manifestação, trazendo sua versão dos fatos quanto às questões de fato e no tocante as medidas aplicadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (art. 306, CPC), ou justificar/requer novo prazo, para fazê-lo(...) Boa Vista/RR, 15/07/2020. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA- Juíza de Direito.". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.Boa Vista, 31/07/2021.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Antonio Ricardo da Silva Junior
Diretor de Secretaria

Expediente do dia 31/07/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias úteis

O MM. Juiz(a) Dr.(a) JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

MPU nº 0808717-24.2020.8.23.0010

Vítima: J. P.

Requerido: ANTONIO RIBAMAR ARAÚJO.

Como se encontra a parte **ANTONIO RIBAMAR ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da requerente supra para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Pelo exposto, diante da falta de interesse de agir processual da requerente, **DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS limirnamente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO**, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.(...) **Boa Vista/RR, 06/07/2021. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA- Juiz de Direito.**"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Boa Vista, 31/07/2021.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Antonio Ricardo da Silva Junior
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Expediente de 04/08/2021

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, que na 22ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 16 a 20 de agosto de 2021, serão julgados os recursos a seguir:

01– Recurso Inominado nº 0816810-73.2020.8.23.0010

Recorrente: Neil Armstrong de Sousa Costa
Advogadas: Josiane Ferreira Alves (OAB 1730N-RR) e Outra
Recorrida: Andreia Conceição Viana
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

02– Recurso Inominado nº 0829199-90.2020.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Recorrido: Wallyson Barbosa Moura
Advogado: Wallyson Barbosa Moura (OAB 1616N-RR)
Sentença: Nildo Inácio
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

03– Recurso Inominado nº 0804651-64.2021.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A - Finasa S/A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)
Recorrido: Edimilson Damasceno Gomes
Advogado: Dennis dos Santos Nunes (OAB 1268N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

04– Recurso Inominado nº 0817412-64.2020.8.23.0010

1º Recorrente: 123 Viagens e Turismo Ltda.
Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB 129459N-MG)
2º Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)
Recorrida: Maria Castilho dos Santos
Advogada: Carina Silva Castilho dos Santos (OAB 1368N-RR)
Sentença: Thiago Russi Rodrigues
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

05– Recurso Inominado nº 0400301-11.2015.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Christiane Mafra Moratelli (OAB 495N-RR)
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Francisco Ramalho da Silva
Advogado: Johnson Araújo Pereira (OAB 105B-RR)
Sentença: Euclides Calil Filho

IMPEDIMENTO DECLARADO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

06– Recurso Inominado nº 0800403-55.2021.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB 40004N-RS)
Recorrida: Lindivalda Sales de Souza
Advogado: Wasney Fernando Medeiros Pinheiro (OAB 2044N-RR)

Sentença: Guilherme Versiani Gusmão Fonseca
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

07– Recurso Inominado nº 0807123-38.2021.8.23.0010

Recorrente: Elinadab Costa Belido
Advogado: David da Silva Belido (OAB 14619N-MT)
Recorrido: Oi - Telemar Norte-Leste S/A
Procurador: Eládio Miranda Lima (OAB 20470787P-RJ)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

08– Recurso Inominado nº 0829553-18.2020.8.23.0010

Recorrente: Itaú Unibanco S.A.
Procuradora: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB 29442N-BA)
Recorrido: Francisco Alves de Medeiros
Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior (OAB 565N-RR) e Outra
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

09– Recurso Inominado nº 0826583-45.2020.8.23.0010

Recorrente: Edivanda Damásio Boaventura
Advogados: Marlon Tavares Dantas (OAB 1832N-RR) e Outras
1º Recorrido: Amarildo do Nascimento Araújo
Advogado: Rhuan Victor da Silva Carvalho (OAB 1691N-RR)
2º Recorrido: Sebastião Gomes Lima
Advogada: Albenice Pessoa Chagas (OAB 411B-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

10– Agravo de Instrumento nº 9001970-31.2021.8.23.0000

Agravante: Daniel Reis Silva
Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo (OAB 429D-RR)
Agravado: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Decisão: Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

11– Recurso Inominado nº 0821581-94.2020.8.23.0010

Recorrente: Capemisa – Seguradora de Vida e Previdência S.A.
Advogado: Max Aguiar Jardim (OAB 10812N-PA)
Recorrido: Vasco Jones
Advogados: Warner Velasque Ribeiro (OAB 288A-RR) e Outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

12– Apelação Criminal nº 0800370-90.2017.8.23.0047

Apelante: Márcio Sousa
Defensor Público: Rogenilton Ferreira Gomes (OAB 337D-RR)
Apelado: Justiça Pública
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

13– Recurso Inominado nº 0821877-53.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)
Recorrido: Rudson Nogueira e Silva
Advogados: Eduardo José Cunha Morais (OAB 1752N-RR) e Outros
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

14– Recurso Inominado nº 0801710-78.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)
Recorrida: Elecy Rodrigues Martins
Advogados: Thales Garrido Pinho Forte (OAB 776N-RR) e Outra
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

15– Recurso Inominado nº 0801703-86.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)
Recorrido: Antônio Fidelis de Oliveira
Advogados: Thales Garrido Pinho Forte (OAB 776N-RR) e Outras
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

16 - Recurso Inominado nº 0821847-18.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB 224B-RR)
Recorrido: Wendlus Cavalcante Costa
Advogados: Eduardo José Cunha Morais (OAB 1752N-RR) e Outros
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

17– Mandado de Segurança nº 9002005-88.2021.8.23.0000

Impetrante: José Luzimar Braga Ferreira Júnior
Advogada: Hellen Thais Macedo Bezerra (OAB 2201N-RR)
Impetrado: O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
Advogado: Parte sem advogado
Decisão: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2021

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretor de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 04/08/2021

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: **THAYRINNY KARINNY LIMA DE ALMEIDA**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser **CITADAS E INTIMADAS dos termos da ação em epígrafe, bem como a comparecer acompanhado de Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a) e, o mínimo 2 (duas) testemunhas, para Audiência de Conciliação e Julgamento por Videoconferência designada para o dia 18 de outubro de 2021 às 08:30 horas**, a ser realizada nesta secretaria situada a Avenida Ene Garcêz, CELULAR (Whatsapp) (95) 98404 3086, Boa Vista-RR, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 04 de agosto de 2021. Eu, abs (assessoratécnica) o digitei.

Luciana Callegario
Diretora de Secretaria da VJI

Expediente de 16/03/2021

EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: EXPEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG ° 2146235 SESP/RR e inscrito no CPF sob o n° 049.833.002-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser **CITADA** para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ **1.491,12**, referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2019, ACRESCIDO das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Ainda, PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO e os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do total do débito para o caso de pronto pagamento, nos autos do processo n° **0839624-16.2019.8.23.0010- Execução de Alimentos**, em que tem como partes: autora: requerente **P.K. DE S.C.**, rep. por **K. DE S.S.** e requerido **EXPEDITO DA SILVA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, n° 1696, São Francisco— Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 16 de março de 2021. Eu, jas (técnico judiciário) o digitei.

Luciana Callegario
Diretora de Secretaria da VJI

Expediente de 16/03/2021

EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: DOUGLAS BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, portador do RG ° 2146235 SESP/RR e inscrito no CPF sob o n° 049.833.002-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser **CITADA** para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ **517,74**, ACRESCIDO das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Ainda, PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO e os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do total do débito para o caso de pronto pagamento, nos autos do processo n° **0808134-73.2019.8.23.0010- Execução de Alimentos**, em que tem como partes: autora: requerente **D.B. de S.**, rep. por **S.C. da S.** e requerido **DOUGLAS BARBOSA DE SOUSA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 16 de março de 2021. Eu, jas (técnico judiciário) o digitei.

Luciana Callegario
Diretora de Secretaria da VJI

Expediente de 16/03/2021

EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS

Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO SILVA ARAÚJO, brasileiro, união estável, marceneiro, portador do RG nº 208647 SESP/RR e inscrito no CPF sob o nº 363.347.312-20 , demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser **CITADA** para, em 3 (três) dias, pagar a importância correspondente a R\$ **1.250,97**, ACRESCIDO das parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão. Ainda, PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO e os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do total do débito para o caso de pronto pagamento, nos autos do processo nº **0004424-15.2018.8.23.0010- Execução de Alimentos**, em que tem como partes: autora: requerente **D.F.S.A.**, rep. por **E. DE S.F.** e requerido **FRANCISCO SILVA ARAÚJO** .

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 16 de março de 2021. Eu, jas (técnico judiciário) o digitei.

Luciana Callegario
Diretora de Secretaria da VJI

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 04/08/2021

MM. Juiz de Direito
PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0823191-97.2020.8.23.0010

Ré: SAMARA DA SILVA

Vítima: O ESTADO

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR, MANDA PROCEDER A:

NOTIFICAÇÃO DA RÉ: SAMARA DA SILVA, brasileira, nascida no dia 21/12/1984, nacionalidade: Brasileira, natural de Boa Vista/RR, filha de Maria de Fátima Silva, RG nº 239.592 SSP/RR, CPF nº 817.XXX.XXX-04 residente e domiciliada em local incerto e não sabido

FINALIDADE: Proceder a NOTIFICAÇÃO da ré SAMARA DA SILVA, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mucajáí, do Estado de Roraima, quatro de agosto de 2021. Eu Diego Dutra o digitei e Edilson Aguiar dos Santos (Diretor de Secretaria) o assino de ordem.

Comarca de Mucajáí – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Centro 69.340-000 – Mucajáí – Roraima / Telefone: (95) 3198-4168 / E-mail: mji@tjrr.jus.br

Edilson Aguiar dos Santos
Diretor de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 03/08/2021

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos 03 de agosto de 2021, na sala de audiência do Fórum Rui Barbosa da Comarca de Bonfim/RR, presentes, remotamente, o MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bonfim Dr. **ESDRAS SILVA PINTO**, a Promotora de Justiça Dra. **RENATA BORICI NARDI**, o Defensor Público Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, e, representando a Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Roraima, a Advogada Dra. **BRUNA SABRINA REIS DA SILVA**, inscrita na OAB/RR 1551. De portas abertas, passou-se ao sorteio dos jurados para servirem durante a **1ª Reunião Ordinária do Tribunal do Júri de 2021**, cujas sessões encontram-se pautadas entre os dias **16/08/2021** a **13/12/2021**, tendo sido sorteados eletronicamente **25** jurados titulares: **1. JAYCELEIDE MARIA DA SILVA BRASIL MÁXIMO; 2. RIGINALDO DA ROCHA LACERDA; 3. ROSICLEIA RODRIGUES; 4. KEVIN DO NASCIMENTO; 5. ANA VLADIA SILVA SANTANA; 6. JOSE RIBAMAR MACHADO CARDOSO; 7. FRANCISCO HELEONAI V. DA SILVA; 8. IRINEIA DA SILVA VERAS; 9. REGINALDO VICENTE DA SILVA; 10. LUANA NATASHA DA SILVA LAMAZON; 11. NANDA ESPENCER PERES CORDEIRO; 12. DEBORA MARIA SILVA DE SANTANA; 13. TATIANA RODRIGUES; 14. PAULINA DA SILVA; 15. JOCILDA SOUZA DA SILVA; 16. WILER VANIA LOPES DOS PASSOS; 17. ANTONIA MARA C. DE MELO; 18. LUZINEIA SOARES DE CAMPOS; 19. ESTELINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA; 20. IONAIRA LILIANE DA SILVA GOMES; 21. EZEQUIEL PEREIRA LIMA; 22. ROBERTO WYEN DONALD MELVILLE; 23. LINDALVA MARIA DE MENEZES; 24. ALFREDO ANDRADE PEREIRA JUNIOR; 25. GILVANDREIA SANTOS SILVA.** Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, o MM. Juiz sorteou, como suplentes, os jurados: **1. ERMORGE FREIRE DA SILVA; 2. JAILTON ASSUNÇÃO DE SOUZA; 3. FRANCILENE MARIA BENTO FRANCIS; 4. ANGELITA DA SILVA SARMENTO; 5. SERAFIM FERREIRA SILVA NETO; 6. MARTA BOAVENTURA; 7. ELINALVA MOURA FORZ; 8. ANA LEIDE DE LIMA SOUZA; 9. JONES PEREIRA DOS SANTOS; 10. JEOVANE SANTOS SILVA; 11. LINDOMAR FERREIRA DA SILVA; 12. MAX JOSE AZEVEDO; 13. LURENE ROSAS DA COSTA; 14. ROSANGELA ARAÚJO BORGES; 15. ZAULO BRONSON DA SILVA COSTA; 16. GILVANDREIA RODRIGUES SANTOS; 17. BARTHOLOMEU ROMEU JOSEPH; 18. CLAUDIA DA SILVA PINHEIRO; 19. ANTONIO GIUERLISON R. SANTOS; 20. SUMAIRA VERAS ANDRADE; 21. RHOMERSON LIMA DA SILVA; 22. LÉLIA CARDOSO DOS SANTOS; 23. ARILDA CUSTÓDIO WELSHAMAN; 24. GRACIANE DA SILVA BEZERRA; 25. ANA PAULA NASCIMENTO MATOS.** Por fim, o MM. Juiz determinou a realização dos atos necessários à convocação dos Jurados Sorteados, na forma da lei. Nada mais havendo, a sessão de sorteio foi encerrada. Eu, MARLON BRITO MELO, Oficial de Gabinete, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz.

Bonfim/RR, 03/08/2021

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Titular da Vara Única da Comarca de Bonfim

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021

O MM. JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONFIM,

FAZ SABER a todos quanto ao presente Edital que, com observância das formalidades legais, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **1ª Reunião do Tribunal do Júri de 2021**, cujas sessões encontram-se designadas para o período de **16/08/2021** a **13/12/2021**, a serem realizada no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/n - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 / 98404-8724 / 98414-9427 - e-mail: bfi@tjrr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficial de Justiça, a saber:

1. JAYCELEIDE MARIA DA SILVA BRASIL MÁXIMO; 2. RIGINALDO DA ROCHA LACERDA; 3. ROSICLEIA RODRIGUES; 4. KEVIN DO NASCIMENTO; 5. ANA VLADIA SILVA SANTANA; 6. JOSE RIBAMAR MACHADO CARDOSO; 7. FRANCISCO HELEONAI V. DA SILVA; 8. IRINEIA DA SILVA VERAS; 9. REGINALDO VICENTE DA SILVA; 10. LUANA NATASHA DA SILVA LAMAZON; 11. NANDA ESPENCER PERES CORDEIRO; 12. DEBORA MARIA SILVA DE SANTANA; 13. TATIANA RODRIGUES; 14. PAULINA DA SILVA; 15. JOCILDA SOUZA DA SILVA; 16. WILER VANIA LOPES DOS PASSOS; 17. ANTONIA MARA C. DE MELO; 18. LUZINEIA SOARES DE CAMPOS; 19. ESTELINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA; 20. IONAIRA LILIANE DA SILVA GOMES; 21. EZEQUIEL PEREIRA LIMA; 22. ROBERTO WYEN DONALD MELVILLE; 23. LINDALVA MARIA DE MENEZES; 24. ALFREDO ANDRADE PEREIRA JUNIOR; 25. GILVANDREIA SANTOS SILVA.

Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados:

1. ERMORGE FREIRE DA SILVA; 2. JAILTON ASSUNÇÃO DE SOUZA; 3. FRANCILENE MARIA BENTO FRANCIS; 4. ANGELITA DA SILVA SARMENTO; 5. SERAFIM FERREIRA SILVA NETO; 6. MARTA BOAVENTURA; 7. ELINALVA MOURA FORZ; 8. ANA LEIDE DE LIMA SOUZA; 9. JONES PEREIRA DOS SANTOS; 10. JEOVANE SANTOS SILVA; 11. LINDOMAR FERREIRA DA SILVA; 12. MAX JOSE AZEVEDO; 13. LURENE ROSAS DA COSTA; 14. ROSANGELA ARAÚJO BORGES; 15. ZAULO BRONSON DA SILVA COSTA; 16. GILVANDREIA RODRIGUES SANTOS; 17. BARTHOLOMEU ROMEU JOSEPH; 18. CLAUDIA DA SILVA PINHEIRO; 19. ANTONIO GIUERLISON R. SANTOS; 20. SUMAIRA VERAS ANDRADE; 21. RHOMERSON LIMA DA SILVA; 22. LÉLIA CARDOSO DOS SANTOS; 23. ARILDA CUSTÓDIO WELSHAMAN; 24. GRACIANE DA SILVA BEZERRA; 25. ANA PAULA NASCIMENTO MATOS.

Bonfim/RR, 03/08/2021

Juiz ESDRAS SILVA PINTO
Titular da Vara Única da Comarca de Bonfim

O MM. JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONFIM,

APRESENTA a pauta de processos que irão a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular no Plenário do Fórum Rui Barbosa da Comarca de Bonfim – 1^ª Reunião Ordinária de 2021.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 16 de agosto e término no dia 13 de dezembro de 2021, às 08h30:

1^ª SESSÃO – Data: 16/08/2021, às 08h30:

ACÇÃO PENAL: 0800638-44.2019.8.23.0090.

RÉU: ELIQUE SOUZA DA SILVA.

SITUAÇÃO: **RÉU PRESO**.

DEFENSORIA PÚBLICA.

VÍTIMA: CRSTINA DE BARROS.

IMPUTAÇÃO: art. 121, § 2º, II e VI, e § 2º-A, I, na forma do art. 14, II, todos do Código Penal.

2^ª SESSÃO – Data: 20/09/2021, às 08h30:

ACÇÃO PENAL: 0810330-79.2020.8.23.0010.

RÉU: GERCIVALDO BERNARDO DA SILVA.

SITUAÇÃO: **RÉU PRESO**.

DEFENSORIA PÚBLICA.

VÍTIMA: CARLOS ANTONE PABLO.

IMPUTAÇÃO: ART. 121, § 2º, II c/c art. 14, II, todos do Código Penal.

3^ª SESSÃO – Data: 10/11/2021, às 08h30:

ACÇÃO PENAL: 0000419-40.2014.8.23.0090.

RÉU: MARLON THOMÉ TRAJANO.

ADVOGADOS: Dr. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, inscrito na OAB/RR 481, e CRISLANE MENDES DOS SANTOS, inscrita na OAB/RR 1834.

VÍTIMA: NEIMAR THOMÉ TRAJANO.

IMPUTAÇÃO: art. 121, *caput*, do Código Penal.

DATAS RESERVADAS, conforme dispõe o art. 429, § 2º, do Código Penal: 17/11/2021 e 22/11/2021, às 08h30.

Bonfim/RR, 03/08/2021

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Titular da Vara Única da Comarca de Bonfim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04AGO2021

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 788 - PGJ, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0004450/2021-52, que tem como objeto a aquisição de solução para extração, processamento e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis e serviços de computação em nuvem (Cloud), para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias, com suporte de atualização tecnológica e garantia pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

RESOLVE:

I - Designar o Dr. **ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**, Promotor de Justiça, como Gestor do Processo, conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II - Designar o servidor **FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**, Técnico em Informática, como fiscal do referido Processo.

III - Designar a servidora **LIBIA RENATA OLIVEIRA DE SOUZA**, Assessora Jurídica, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Edson Damas da Silveira

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 04/08/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383802** e o código CRC **4FB4B936**.

PORTARIA Nº 789 - PGJ, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VALCIO LUIZ FERRI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Criminal, no período de 01 a 06AGO2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0005906/2021-00.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Edson Damas da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 04/08/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383805** e o código CRC **0E58634F**.

PORTARIA Nº 790 - PGJ, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídos no período de 19 a 26JUL2021, conforme processo SEI n.º 19.26.1000000.0007896/2021-39.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Edson Damas da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 04/08/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383885** e o código CRC **5ECB1638**.

PORTARIA Nº 791 - PGJ, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos no período de 27 a 30JUL2021, conforme processo SEI n.º 19.26.1000000.0007896/2021-39.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Edson Damas da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 04/08/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383889** e o código CRC **DF2BE8A6**.

PORTARIA Nº 792 - PGJ, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **PAULO ANDRÉ DE CAMPOS TRINDADE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2^a Titularidade da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri, no período de 19 a 30JUL2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0007896/2021-39.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Edson Damas da Silveira

Procurador-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 04/08/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383923** e o código CRC **3A0AB04E**.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 655 - DG, DE 02 DE AGOSTO 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0008711/2021-11, firmado com a empresa F. A. L. COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.110.793/0001-18, referente a aquisição de material de consumo/limpeza - ITEM 84 - água sanitária multiuso.

I - Designar o servidor **ANTONIO VALDECI NOBLES**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **JOSE CEZA ARAUJO**, Chefe de Seção, como fiscal do Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008711/2021-11.

III - Designar a servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382603** e o código CRC **E971813F**.

PORTARIA Nº 657 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0008008/2021-03, firmado com a empresa CÉSAR V. M. SANTANA - EIRELLI, CNPJ Nº 07.590.103/0001-06, referente a contratação de serviços gráficos para impressão de material para eventos.

I- Designar o servidor **YANO SERGIO DELGADO GOMES**, Assessor de Comunicação Social, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, Assessor Técnico, como fiscal do Contrato nº 20/2021.

III - Designar a servidora **ALINE VELARDE JIMENEZ BEHENCK**, Assessor Técnico, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383411** e o código CRC **31B582A5**.

PORTARIA Nº 658 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento SEI Nº 19.26.1000000.0007962/2021-71, firmado com a empresa J. F. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.420.029/0001-05, referente a aquisição de material de consumo/ gênero alimentício.

I - Designar o servidor **ANTONIO VALDECI NOBLES**, Diretor de Departamento, como Gestor do processo conforme Resolução PGJ nº 004, de 06 de maio de 2019.

II- Designar o servidor **JOSE CEZA ARAUJO**, Chefe de Seção, como fiscal do Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007962/2021-71.

III - Designar a servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383709** e o código CRC **9556E555**.

PORTARIA Nº 659 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, 19 (dezenove) dias de férias a serem usufruídos no período de 16AGO2021 a 03SET2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0008788/2021-83, de 22JUL2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383972** e o código CRC **FF3A46D8**.

PORTARIA Nº 660 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCELO VIVIAN**, 12 (doze) dias de férias a serem usufruídos no período de 16 a 27AGO2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0007949/2021-11, de 12JUL2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383982** e o código CRC **4686826E**.

PORTARIA Nº 661 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MICHEL RODRIGUES MARQUES**, 10 (dez) dias de férias a serem usufruídos no período de 16 a 25AGO2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0006223/2021-61, de 27JUL2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383990** e o código CRC **C637EB79**.

PORTARIA Nº 662 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ**, 09 (nove) dias de férias a serem usufruídos no período de 23 a 31AGO2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005516/2021-21, de 17MAI2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383996** e o código CRC **16AA607D**.

PORTARIA Nº 663- DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ**, 03 (três) dias de férias a serem usufruídos no período de 01 a 03SET2021, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005516/2021-21, de 17MAI2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0384000 e o código CRC 84BD651F.

PORTARIA Nº 664-DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento apresentado pela servidora, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica e Decisão do Diretor Geral, constantes no Processo SEI nº 19.26.1000000.0001179/2020-12,

R E S O L V E :

Interromper a partir de 02JUN2021, a pedido, a licença para participar de curso de formação, sem remuneração, concedida à servidora **ELISÂNGELA ROCHA GOMES** por meio da Portaria nº 222-PGJ, de 06MAR2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6640, de 09MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0383518 e o código CRC 030D2FD5.

PORTARIA Nº 665 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	Período	Processo SEI Nº
ALVARO GIBIM GALVAO	09	17/08/2021 a 25/08/2021	19.26.1000000.0009204/2021-97
CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAUJO	05	26/07/2021 a 30/07/2021	19.26.1000000.0008870/2021-16
JOSE ALENCAR MENDES	03 11	08/09/2021 a 10/09/2021 13/09/2021 a 23/09/2021	19.26.1000000.0009336/2021-19
MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO	04 10	18/10/2021 a 21/10/2021 03/11/2021 a 12/11/2021	19.26.1000000.0009338/2021-16
SOLANGE CLAUDIA ALMEIDA DE SOUZA	05 09	16/08/2021 a 20/08/2021 23/08/2021 a 31/08/2021	19.26.1000000.0009393/2021-06

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384002** e o código CRC **2CF7429F**.

PORTARIA Nº 666 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de folga compensatória para a servidora **ANTONIA DA SILVA BEZERRA**, anteriormente concedida pela Portaria nº 571-DG, de 05JUL2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6950, de 06JUL2021, para usufruto nos períodos de 03 a 05NOV2021 e de 08 a 18NOV2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384123** e o código CRC **A4A843C4**.

PORTARIA Nº 667 - DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento à Terra Indígena Waimiri-Atroari, localizada na divisa com o Estado do Amazonas (eixo rodoviário), no período de 04AGO2021 a 09AGO2021, com pernoite, para conduzir veículo com o Promotor de Justiça designado para oficiar junto à Vara da Justiça Itinerante naquela localidade, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0009342/2021-76.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384046** e o código CRC **E577ECB9**.

PORTARIA Nº 668 – DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 09AGO2021, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009400/2021-61.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Alto Alegre/RR, no dia 09AGO2021, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009400/2021-61.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383831** e o código CRC **6A03F999**.

PORTARIA Nº 669 – DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Mucajá/RR, no dia 10AGO2021, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009401/2021-14.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Mucajá/RR, no dia 10AGO2021, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009401/2021-14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 04/08/2021, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383819** e o código CRC **482673BA**.

PORTARIA Nº 670 – DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 10AGO2021, sem pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009402/2021-51.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Bonfim/RR, no dia 10AGO2021, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009402/2021-51.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 04/08/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383822** e o código CRC **3426575D**.

PORTARIA Nº 671 – DG, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 12AGO2021, com pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009404/2021-40.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 12AGO2021, com pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0009404/2021-40.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 04/08/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383825** e o código CRC **6C4DCBFE**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 089 - DRH, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Quantidade de dias	Período	Ano/Turno da Eleição	Processo SEI nº
FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS	03 03	01/09/2021 a 03/09/2021 08/09/2021 a 10/09/2021	2020/1º Turno	19.26.1000000.0009110/2021-18
JOSE ALENCAR MENDES	01	24/09/2021	2020/1º Turno	19.26.1000000.0009339/2021-52

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 04/08/2021, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384098** e o código CRC **DBBF6BE2**.

SEÇÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÉNIOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0008711/2021-11**, efetivado mediante PE nº 4/2020 - SRP, do Processo SEI nº 4030/2020-95.

OBJETO: Aquisição de material de consumo/limpeza - ITEM 84 - água sanitária multiuso.

CONTRATADA: F. A. L. COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.110.793/0001-18.

VALOR: R\$ 447,00 (quatrocentos e quarenta e sete reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 22, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO Nº: 25101.0001.21.00130-2.

DATA DA EMISSÃO: 30 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 02/08/2021, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382601** e o código CRC **5709DA8B**.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do **PROCESSO SEI N° 19.26.1000000.0007962/2021-71**, efetivado mediante PE nº 4/2020 - SRP, do Processo SEI nº 4030/2020-95, ARP nº 21/2020.

OBJETO: Aquisição de material de Consumo/ Gênero Alimentícios - Item 102.

CONTRATADA: **J. F. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.420.029/0001-05.**

VALOR: R\$ 4.442,88 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339030, Subelemento 7, Fonte 101.

NOTA DE EMPENHO N°: 25101.0001.21.00131-0.

DATA DA EMISSÃO: 03 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 03/08/2021, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383708** e o código CRC **14C2DD5F**.

EXTRATO DO CONTRATO N° 19/2021 – PROCESSO SEI N° 19.26.1000000.0004450/2021-52

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 19/2021, efetivado mediante Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO: Aquisição de solução para extração, processamento e análise de dados a partir de plataformas eletrônicas portáteis e serviços de computação em nuvem (Cloud), para cruzamento de vínculos e análise avançada de mídias, com suporte de atualização tecnológica e garantia pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

CONTRATADA: **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ N° 05.757.597/0002-18.**

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 464.586,45 (quatrocentos e sessenta e quatro mil reais, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 26/07/2021 a 26/07/2022.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.062.004.2249, Elemento de Despesa 339040, subelemento 1, Fonte 650.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 03/08/2021, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383180** e o código CRC **E992DD67**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021 – PROCESSO SEI Nº 19.26.1000000.0008008/2021-03

A Seção de Compras e Contratos do Ministério Público do Estado de Roraima, em cumprimento ao art. 61 da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato nº 20/2021, efetivado mediante Pregão Eletrônico nº 1/2021 - SRP, Processo SEI nº 9288/2020-88.

OBJETO: Contratação de serviços gráficos para impressão de material para eventos, divulgações e campanhas em preto e branco ou em cores e acabamentos afins, visando atender demandas de diversos Setores do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CONTRATADA: **CÉSAR V. M. SANTANA - EIRELLI**, CNPJ Nº 07.590.103/0001-06.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a importância de R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 03/08/2021 a 03/08/2022.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 63, Fonte 101.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 03/08/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383193** e o código CRC **95C07952**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0006493/2021-72
OBJETO:	Pagamento de despesas com o Curso "Prevenção/Gestão de Crises de Imagem", com o objetivo de capacitar Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	JOÃO NOGUEIRA DE CAMARGO NETO EIRELI - ME (CNPJ 18.464.633/0001-16)
VALOR:	R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
RATIFICAÇÃO:	Edson Damas da Silveira Procurador-Geral de Justiça - Em Exercício
DATA DA ASSINATURA:	3 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 04/08/2021, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0383856** e o código CRC **D5B37CFE**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2021/PRODIE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 33, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima); e no artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, como se infere do artigo 127 da Constituição Federal, do artigo 87 da Constituição do Estado de Roraima, e do artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social, representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantida a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o padrão de qualidade (arts. 205 e 206 da CF), sendo direito social primordial para a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19), decretado pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020, impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial, conforme Parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Nota Técnica n. 001, de 20 de março de 2020, e a Resolução n. 007, de 7 de abril de 2020, ambas do Conselho Estadual de Educação de Roraima;

CONSIDERANDO os prejuízos para aprendizagem, nutrição, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota;

CONSIDERANDO que são incalculáveis e irreversíveis os custos sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares, sendo incomensurável o prejuízo para o desenvolvimento de toda uma geração de crianças e adolescentes, que já perderam um ano letivo inteiro de atividades presenciais e de convívio social;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a relevância da escola como espaço de proteção para crianças e adolescentes que são vítimas de abusos e todas as formas de violência também se deve ao fato de que a maior parte dos abusos contra essa parcela da população ocorre justamente dentro de casa ou por pessoas próximas e de confiança da família;

CONSIDERANDO que a escola é um espaço de promoção e de proteção de direitos, não apenas de fomento da educação formal, e que a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento das atividades coletivas desenvolvidas por instituições como centros de referência de assistência social, unidades básicas de saúde, conselhos tutelares, e ainda o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e de trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva;

CONSIDERANDO as evidências científicas¹, colhidas por órgãos reconhecidos nacional e internacionalmente (Sociedade Brasileira de Pediatria², Centro Europeu para Prevenção e Controle de Doenças³, Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos⁴, Banco Interamericano de Desenvolvimento⁵, UNICEF⁶, entre outros), que se avolumam no sentido de que as crianças acometidas pela doença não só não evoluem, em regra, para casos graves, como também são menos transmissoras da COVID-19, assim como que as escolas não são principais focos de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a constatação de inversão de prioridades nas práticas sociais, das instituições e dos entes públicos, porque, enquanto outras atividades não essenciais inclusive estão liberadas por completo ou restritas apenas parcialmente (restrição de percentual de ocupação ou de horário de funcionamento), em tese com embasamento científico, há evidente descaso social com a educação;

CONSIDERANDO que as atividades educacionais presenciais devem ser consideradas essenciais, a exemplo de outros estados da federação que inclusive editaram lei nesse sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de serem asseguradas medidas sanitárias de proteção à comunidade escolar como um todo, como o transporte em número suficiente que evite aglomerações para uso dos estudantes e demais profissionais da educação;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Pùblico externada em outras ocasiões no sentido de que o retorno das atividades escolares presenciais deve ser realizado de forma planejada e gradual nas unidades das redes de ensino, a partir da apresentação de um plano com protocolo a ser adotado, com observância às diretrizes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a informação obtida no Procedimento Administrativo n. 011/2020/PRODIE, no sentido de que ao menos desde o mês de novembro de 2020 o Comitê de Crise da COVID-19 vem elaborando estudos para concluir planos de contingência e um protocolo seguro e adequado para o retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a vacinação dos professores ao menos com a primeira dose⁷ e que há programação para aplicação de vacinas em adolescentes a partir de 12 (doze) anos de idade com comorbidades⁸;

CONSIDERANDO a notícia veiculada em jornal de circulação local indicando que Roraima é o único estado da federação sem previsão concreta de retorno das aulas presenciais⁹;

CONSIDERANDO que em casos suspeitos ou confirmados de infecção nas escolas cabe inicialmente aplicar plano de contingência (que deve prever o isolamento, rastreio de contato, substituição dos professores etc.), elaborado justamente para esse fim, e não suspender automaticamente todas as aulas presenciais;

CONSIDERANDO que todas as redes de ensino, pública e privada, possuem a mesma responsabilidade de prevenção, contenção e informação quanto à Covid-19, devendo igualmente dispensar nos seus ambientes escolares medidas sanitárias extras, além de adotar novas ações pedagógicas diante da suspensão das aulas presenciais a fim de cumprimento do ano letivo e de atingir os objetivos do processo de ensino aprendizagem, não se justificando a manutenção da suspensão das atividades presenciais apenas nas escolas públicas;

CONSIDERANDO o compromisso da República Federativa do Brasil em assegurar uma educação de qualidade para todos, a fim de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, com enfoque, dentre outras questões, na universalização do acesso, do sucesso, da equidade e qualidade de ensino e da aprendizagem, com primazia do direito à vida;

CONSIDERANDO a Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros, elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF, na qual o órgão conclama que “as escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram no início deste ano escolar, em segurança. É um momento-chave que não podemos deixar passar”, que também reflete o posicionamento e a orientação do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);

CONSIDERANDO que quando ponderado o prejuízo à educação com a necessária proteção da saúde e da vida das pessoas, a restrição das atividades presenciais é compreensível e aceitável. Porém, a partir do momento em que a educação é posta em segundo plano frente a atividades que não possuem o mesmo impacto social, a situação torna-se inadmissível e exige pronta intervenção do Ministério Pùblico na tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que devem receber prioridade absoluta na implementação das políticas públicas, como determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nesse contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do

adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (art. 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (art. 4º, *caput*, e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que o fechamento das escolas, por si só, sem que outras restrições de mesma ordem sejam estabelecidas, dificilmente impactará na transmissão comunitária do vírus, razão pela qual é muito provável que as condições que justificaram a suspensão das aulas presenciais permaneçam vigentes por mais semanas e até meses, correndo-se o risco de haver a repetição, em 2021, do cenário do ano anterior, em que as aulas presenciais permaneceram suspensas por praticamente todo o ano;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º, da Carta Maior, prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (artigo 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/96);

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município do Cantá/RR, com o apoio da Secretaria de Saúde do Município do Cantá/RR, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações:

1. Avalie a possibilidade de retorno das atividades presenciais, que devem ser consideradas essenciais, levando-se em consideração a proporcionalidade das medidas restritivas para contenção da transmissão da Covid-19, sem prejuízo da observância das condições de segurança sanitária dos estudantes e de toda a comunidade escolar, de maneira eficiente, quantitativa e qualitativa, assegurando-se medidas sanitárias preventivas, inclusive de distanciamento social na rotina escolar, na sala de aula (espaçamento seguro entre as carteiras escolares) e demais ambientes das instituições escolares (sinalização de locais e espaçamento de entradas e saídas de alunos e demais membros da comunidade escolar), observadas as peculiaridades de cada nível ou etapa de ensino, notadamente, da Educação Infantil;
2. Cumprir integralmente as políticas de prevenção e combate ao novo Coronavírus estipuladas pelo Ministério da Saúde, informando e garantindo a execução de providências que venham a ser determinadas em todas as unidades escolares;
3. Disponibilizar lavatórios em efetivo funcionamento e em quantidade suficiente a toda rede de ensino, além de material de higienização adequado, tais como sabão líquido, álcool em gel 70% (que deverá ser fornecido aos alunos de forma segura e supervisionada), toalhas de papel, máscaras descartáveis (observadas as recomendações de uso por faixa etária), bem como EPIs aos profissionais da educação, entre outras medidas de higienização e proteção individual, conforme recomendado no plano de contingência;
4. Determinar a todas unidades escolares que orientem os estudantes quanto às medidas preventivas e de contenção da propagação do coronavírus, inclusive no que diz respeito ao que consta na presente Recomendação;
5. Promover, no âmbito de suas atribuições, ações e medidas de informação e de conscientização às famílias dos estudantes, de modo a assegurar a educação sanitária também no ambiente doméstico;
6. Estabelecer um fluxo célere e eficiente de comunicação de suspeitas de casos de Covid-19 entre alunos e demais membros da comunidade escolar a serem notificados à Secretaria Municipal de Educação e de Saúde para serem realizados exames e adotadas as medidas pertinentes;
7. Avaliar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a possibilidade de realização de testes periódicos de detecção da Covid-19 para os profissionais da educação, a fim de implementar fluxos e protocolos de saúde, com o incentivo aos cuidados com a saúde em geral, em relação a outros problemas de saúde ou doenças;
8. Implementar medidas sanitárias compatíveis com o estágio da pandemia, em relação à disponibilização e ao uso do transporte escolar;

9. Elaborar plano de retorno das atividades escolares presenciais que, no mínimo:

9.1. Assegure medidas de segurança sanitária à comunidade escolar e de contenção da disseminação da Covid-19, levando em conta a realidade estrutural das unidades escolares, com mapeamento das instituições que necessitam de melhorias específicas como, por exemplo, a manutenção e disponibilização de lavatórios, entre outras medidas, que deverão ser adotadas quando do efetivo retorno das atividades presenciais;

9.2. Considere a possibilidade de adoção de fluxos e horários diferenciados, incluindo redução do número de alunos por turnos e turmas e, se necessário, elaboração de sistema de rodízio com complementação das aulas por sistema remoto ou atividades extraclasse e não presenciais, para evitar aglomerações no ambiente escolar;

9.3. Estabeleça metodologias e instrumentos para o diagnóstico das dificuldades com relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que foram desenvolvidas com as atividades pedagógicas não presenciais, decorrentes do período de suspensão das aulas presenciais, a serem aplicadas logo após o retorno às aulas, de forma individualizada;

9.4. Considere, na avaliação diagnóstica, os diferentes perfis de alunos que tiveram rendimento distinto durante o processo de ensino e aprendizagem na forma não presencial, em níveis ou categorias: desempenho superior, satisfatório, aproveitamento parcial ou nenhum aproveitamento, ou segundo outra classificação que preferir, de modo a customizar, na medida das necessidades individuais, programas específicos de intervenção pedagógica (aulas de reforço) ou reposição de aulas aos que tiveram aproveitamento insatisfatório, e instrumentos de estímulo aos que tiveram aproveitamento superior ou suficiente aos avanços educacionais;

9.5. Implemente, durante o processo de avaliação diagnóstica, ações contínuas para levantamento dos avanços e lacunas do processo de aprendizagem, ao longo do isolamento e no retorno às aulas presenciais em momentos estratégicos diversos, sempre que necessário;

9.6. Preveja estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, ampliando programas e ações de correção de fluxo de idade/ano escolar, por meio de acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado;

9.7. Revise os objetivos de aprendizagem para o presente ano letivo e disponibilize um programa de reposição e reforço dos conteúdos curriculares para o cumprimento da proposta pedagógica e da carga horária mínima obrigatória, observadas as recomendações e normativas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, sem condensar ou acumular conteúdos em pouco tempo ou sobrecarregar educandos e educadores tão somente para registro de aulas;

9.8. Garanta aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e aos com altas habilidades, a frequência às turmas regulares e ao atendimento especializado (AEE) com plena acessibilidade, quando necessário, com serviço de apoio especializado para atender às peculiaridades da educação especial;

9.9. Crie mecanismos de busca ativa e disponibilize ferramentas às unidades escolares para a execução e monitoramento de tal atividade, sugerindo-se aqui o uso da Busca Ativa Escolar (UNICEF), de forma a se prevenir e combater a baixa frequência ou a evasão escolar, articulando toda a rede de proteção para esse fim, notadamente o Conselho Tutelar, esgotadas as intervenções dispensadas pela escola.

10. Promover o necessário acolhimento quando do retorno das atividades presenciais, com vista a averiguar problemas que possam impactar os progressos da comunidade escolar, com escuta que permita subsidiar avaliações diagnósticas, verificando-se problemas referentes à saúde física e mental, detecção de situações de vulnerabilidade, a serem encaminhados às redes de proteção, aos serviços de saúde e socioassistenciais, buscando-se sempre minimizar as desigualdades sociais agravadas em razão da pandemia;

11. Promover encontros de formação e acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, com as medidas sanitárias adequadas, com o objetivo de verificar os impactos psicológicos e prepará-los emocionalmente para receber os alunos e suas famílias, assim como levantar a necessidade daqueles que precisam de acompanhamento psicológico profissional;

12. Assegurar que os estudantes em situação de risco pessoal ou familiar, pertencentes ao grupo de risco para a Covid-19 não sejam prejudicados no que diz respeito às faltas escolares com o retorno das atividades presenciais, garantindo-lhes, ainda, acesso à educação por meio de atividades escolares domiciliares ou não presenciais ou com acompanhamento de professores da sua turma;

13. Promover atendimento domiciliar com atividades pedagógicas aos alunos com deficiência, doenças ou comorbidades que os impeçam de frequentar os ambientes escolares durante o risco de contágio, especialmente pelos professores de AEE (Atendimento Educacional Especializado) ou Sala de Recursos Multifuncionais;

14. Promover, conforme a necessidade, atividades e aulas híbridas (presenciais e não presenciais concomitantemente), a fim de sustentar as aprendizagens construídas pelos alunos ou corrigir déficits de aprendizagem dos conteúdos que exigem mais atividades práticas por parte dos discentes;

15. Promover as formações necessárias, por meio de cursos, treinamentos ou outras modalidades de formação, para acolhimento dos discentes e equipes gestoras, de modo a prepará-los para as novas medidas e metodologias educacionais;

16. Garantir o direito à informação mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino, escolas, pais e alunos, informando as metodologias e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações, fortalecendo o vínculo da escola com a família e a comunidade;

17. Dar transparência pública a todas as decisões e medidas que venham a ser implementadas, inclusive no empenho de recursos públicos específicos para as medidas de prevenção, contenção e combate à Covid-19.

A presente Recomendação tem caráter orientativo e só constituirá o seu destinatário em mora em caso de não observância injustificada.

Com fundamento no artigo 129, incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e no artigo 26, inciso II, da Lei n. 8.625/93; requisita-se, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito do atendimento desta **RECOMENDAÇÃO**, inclusive acerca das medidas adotadas.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Educação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO, Promotor(a) de Justiça**, em 31/07/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382175** e o código CRC **BEAD0B71**.

1 Um bom resumo de diversas pesquisas publicadas em revistas de renome internacional está em: <https://g1.g.cko.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/01/covid-e-criancas-saiba-o-que-os-estudos-mais-recientes-dizem-sobre-volta-as-ruas-transmissao-e-gravidade-da-doenca.htm>. e http://vozesdaeducacao.com.br/wp-content/up.oads/2020/10/LevantamentoInternacional._Retomada-presencia.-das-ruas.pdf

2 Nota complementar Retorno seguro nas escolas. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fi.eadmin/user_up.oad/22896d-NC_-Retorno_Seguro_nas_Esco.as.pdf. Acesso em 23 de julho de 2021.

3 COVID-19 in children and the role of school settings in transmission first update. Disponível em: https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/fi.es/documents/COVID-19-in-chi.dren-and-the-ro.e-of-schoo.-settings-in-transmission-firstupdate_1.pdf. Acesso em 23 de julho de 2021.

4 Operational Strategy for K-12 Schools through Pased Mitigation. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schoo.s-chi.dcare/operation-strategy.htm>. Acesso em 23 de julho de 2021.

5 COVID-19 e a reabertura das escolas: uma revisão sistemática dos riscos de saúde e uma análise dos custos educacionais e econômicos. Disponível em: <https://pub.cations.iadb.org/pt/covid-19-e-reabertura-das-esco.as-uma-revisao-sistematica-dos-riscos-desaude-e-uma-ana.ise-dos>. Acesso em 23 de julho de 2021.

6 Aulas presenciais e transmissão da COVID-19: uma revisão das evidências. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazi./media/12081/fi.e/au.as-presenciais-e-transmissao-da-covid-19-uma-revisao-das-evidencias.pdf>. Acesso em 23 de julho de 2021.

7 Boa Vista inicia vacinação de professores contra covid nesta quinta. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/rroraima/noticia/2021/06/02/boa-vista-inicia-vacinacao-de-professores-contra-covid-nesta-quinta-feira-3.ghtml>. Acesso em 23 de julho de 2021.

8 Governo de RR anuncia vacinação contra covid de adolescentes de 12 a 17 anos com comorbidades. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/rroraima/noticia/2021/07/12/governo-de-rr-anuncia-vacinacao-contra-covid-de-adolescentes-de-12-a-17-anos-com-comorbidades.ghtml>. Acesso em 23 de julho de 2021.

9 Roraima é o único estado sem previsão de retorno das aulas presenciais. Disponível em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Roraima-e-o-unico-estado-sem-previsao-de-retorno-das-aulas-presenciais/78175>. Acesso em 23 de julho de 2021.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n. 02/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 33, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima); e no artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, como se infere do artigo 127 da Constituição Federal, do artigo 87 da Constituição do Estado de Roraima, e do artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social, representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantida a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o padrão de qualidade (arts. 205 e 206 da CF), sendo direito social primordial para a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19), decretado pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020, impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial, conforme Parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Nota Técnica n. 001, de 20 de março de 2020, e a Resolução n. 007, de 7 de abril de 2020, ambas do Conselho Estadual de Educação de Roraima;

CONSIDERANDO os prejuízos para aprendizagem, nutrição, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota;

CONSIDERANDO que são incalculáveis e irreversíveis os custos sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares, sendo incomensurável o prejuízo para o desenvolvimento de toda uma geração de crianças e adolescentes, que já perderam um ano letivo inteiro de atividades presenciais e de convívio social;

CONSIDERANDO que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a relevância da escola como espaço de proteção para crianças e adolescentes que são vítimas de abusos e todas as formas de violência também se deve ao fato de que a maior parte dos abusos contra essa parcela da população ocorre justamente dentro de casa ou por pessoas próximas e de confiança da família;

CONSIDERANDO que a escola é um espaço de promoção e de proteção de direitos, não apenas de fomento da educação formal, e que a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento das atividades coletivas desenvolvidas por instituições como centros de referência de assistência social, unidades básicas de saúde, conselhos tutelares, e ainda o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e de trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva;

CONSIDERANDO as evidências científicas¹, colhidas por órgãos reconhecidos nacional e internacionalmente (Sociedade Brasileira de Pediatria², Centro Europeu para Prevenção e Controle de Doenças³, Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos⁴, Banco Interamericano de Desenvolvimento⁵, UNICEF⁶, entre outros), que se avolumam no sentido de que as crianças acometidas

1 Um bom resumo de diversas pesquisas publicadas em revistas de renome internacional está em: <https://g1.g.cko.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/01/covid-e-criancas-saiba-o-que-os-estudos-mais-recentes-dizem-sobre-volta-as-aulas-transmissao-e-gravidade-da-doenca.gh.htm> e http://vozesdaeducacao.com.br/wp-content/upoads/2020/10/LevantamentoInternacional._Retomada-presencia.-das-aulas.pdf

2 Nota complementar Retorno seguro nas escolas. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fi.eadmin/user_up.oad/22896d-NC_-Retorno_Seguro_nas_Esco.as.pdf. Acesso em 23 de julho de 2021.

3 COVID-19 in children and the role of school settings in transmission first update. Disponível em: https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/fi.es/documents/COVID-19-in-chi.dren-and-the-ro.e-of-schoo.-settings-in-transmission-firstupdate_1.pdf. Acesso em 23 de julho de 2021.

4 Operational Strategy for K-12 Schools through Pased Mitigation. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schoo.s-chi.dcare/operation-strategy.htm>. Acesso em 23 de julho de 2021.

5 COVID-19 e a reabertura das escolas: uma revisão sistemática dos riscos de saúde e uma análise dos custos educacionais e econômicos. Disponível em: <https://pub.lications.iadb.org/pt/covid-19-e-reabertura-das-esco.as-uma-revisao-sistematica-dos-riscos-desaude-e-uma-ana.ise-dos>. Acesso em 23 de julho de 2021.

6 Aulas presenciais e transmissão da COVID-19: uma revisão das evidências. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazi./media/12081/fi.e/au.as-presenciais-e-transmissao-da-covid-19-uma-revisao-das-evidencias.pdf>. Acesso em 23 de julho de 2021.

pela doença não só não evoluem, em regra, para casos graves, como também são menos transmissoras da COVID-19, assim como que as escolas não são principais focos de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a constatação de inversão de prioridades nas práticas sociais, das instituições e dos entes públicos, porque, enquanto outras atividades não essenciais inclusive estão liberadas por completo ou restritas apenas parcialmente (restrição de percentual de ocupação ou de horário de funcionamento), em tese com embasamento científico, há evidente descaso social com a educação;

CONSIDERANDO que as atividades educacionais presenciais devem ser consideradas essenciais, a exemplo de outros estados da federação que inclusive editaram lei nesse sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de serem asseguradas medidas sanitárias de proteção à comunidade escolar como um todo, como o transporte em número suficiente que evite aglomerações para uso dos estudantes e demais profissionais da educação;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público externada em outras ocasiões no sentido de que o retorno das atividades escolares presenciais deve ser realizado de forma planejada e gradual nas unidades das redes de ensino, a partir da apresentação de um plano com protocolo a ser adotado, com observância às diretrizes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a informação obtida no Procedimento Administrativo n. 011/2020/PRODIE, no sentido de que ao menos desde o mês de novembro de 2020 o Comitê de Crise da COVID-19 vem elaborando estudos para concluir planos de contingência e um protocolo seguro e adequado para o retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a vacinação dos professores ao menos com a primeira dose⁷ e que há programação para aplicação de vacinas em adolescentes a partir de 12 (doze) anos de idade com comorbidades⁸;

CONSIDERANDO a notícia veiculada em jornal de circulação local indicando que Roraima é o único estado da federação sem previsão concreta de retorno das aulas presenciais⁹;

CONSIDERANDO que em casos suspeitos ou confirmados de infecção nas escolas cabe inicialmente aplicar plano de contingência (que deve prever o isolamento, rastreio de contato, substituição dos professores etc.), elaborado justamente para esse fim, e não suspender automaticamente todas as aulas presenciais;

CONSIDERANDO que todas as redes de ensino, pública e privada, possuem a mesma responsabilidade de prevenção, contenção e informação quanto à Covid-19, devendo igualmente dispensar nos seus ambientes escolares medidas sanitárias extras, além de adotar novas ações pedagógicas diante da suspensão das aulas presenciais a fim de cumprimento do ano letivo e de atingir os objetivos do processo de ensino aprendizagem, não se justificando a manutenção da suspensão das atividades presenciais apenas nas escolas públicas;

CONSIDERANDO o compromisso da República Federativa do Brasil em assegurar uma educação de qualidade para todos, a fim de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, com enfoque, dentre outras questões, na universalização do acesso, do sucesso, da equidade e qualidade de ensino e da aprendizagem, com primazia do direito à vida;

CONSIDERANDO a Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros, elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF, na qual o órgão conclama que “as escolas devem

7 Boa Vista inicia vacinação de professores contra covid nesta quinta. Disponível em:
<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/06/02/boa-vista-inicia-vacinacao-de-professores-contra-covid-nesta-quinta-feira-3.ghtml>. Acesso em 23 de julho de 2021.

8 Governo de RR anuncia vacinação contra covid de adolescentes de 12 a 17 anos com comorbidades. Disponível em:
<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/07/12/governo-de-rr-anuncia-vacinacao-contra-covid-de-adolescentes-de-12-a-17-anos-com-comorbidades.ghtml>. Acesso em 23 de julho de 2021.

9 Roraima é o único estado sem previsão de retorno das aulas presenciais. Disponível em:
<https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Roraima-e-o-unico-estado-sem-previsao-de-retorno-das-aulas-presenciais/78175>. Acesso em 23 de julho de 2021.

ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram no início deste ano escolar, em segurança. É um momento-chave que não podemos deixar passar", que também reflete o posicionamento e a orientação do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);

CONSIDERANDO que quando ponderado o prejuízo à educação com a necessária proteção da saúde e da vida das pessoas, a restrição das atividades presenciais é compreensível e aceitável. Porém, a partir do momento em que a educação é posta em segundo plano frente a atividades que não possuem o mesmo impacto social, a situação torna-se inadmissível e exige pronta intervenção do Ministério Público na tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, que devem receber prioridade absoluta na implementação das políticas públicas, como determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nesse contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (art. 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (art. 4º, *caput*, e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que o fechamento das escolas, por si só, sem que outras restrições de mesma ordem sejam estabelecidas, dificilmente impactará na transmissão comunitária do vírus, razão pela qual é muito provável que as condições que justificaram a suspensão das aulas presenciais permaneçam vigentes por mais semanas e até meses, correndo-se o risco de haver a repetição, em 2021, do cenário do ano anterior, em que as aulas presenciais permaneceram suspensas por praticamente todo o ano;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º, da Carta Maior, prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (artigo 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/96);

RESOLVEM RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Roraima e à Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista/RR, com o apoio das respectivas Secretarias de Saúde, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações:

1. Avaliem a possibilidade de retorno das atividades presenciais, que devem ser consideradas essenciais, levando-se em consideração a proporcionalidade das medidas restritivas para contenção da transmissão da Covid-19, sem prejuízo da observância das condições de segurança sanitária dos estudantes e de toda a comunidade escolar, de maneira eficiente, quantitativa e qualitativa, assegurando-se medidas sanitárias preventivas, inclusive de distanciamento social na rotina escolar, na sala de aula (espaçamento seguro entre as carteiras escolares) e demais ambientes das instituições escolares (sinalização de locais e espaçamento de entradas e saídas de alunos e demais membros da comunidade escolar), observadas as peculiaridades de cada nível ou etapa de ensino, notadamente, da Educação Infantil;
2. Cumprir integralmente as políticas de prevenção e combate ao novo Coronavírus estipuladas pelo Ministério da Saúde, informando e garantindo a execução de providências que venham a ser determinadas em todas as unidades escolares;
3. Disponibilizar lavatórios em efetivo funcionamento e em quantidade suficiente a toda rede de ensino, além de material de higienização adequado, tais como sabão líquido, álcool em gel 70% (que deverá ser fornecido aos alunos de forma segura e supervisionada), toalhas de papel, máscaras descartáveis (observadas as recomendações de uso por faixa etária), bem como EPIs aos profissionais da educação, entre outras medidas de higienização e proteção individual, conforme recomendado no plano de contingência;

4. Determinar a todas unidades escolares que orientem os estudantes quanto às medidas preventivas e de contenção da propagação do coronavírus, inclusive no que diz respeito ao que consta na presente Recomendação;
5. Promover, no âmbito de suas atribuições, ações e medidas de informação e de conscientização às famílias dos estudantes, de modo a assegurar a educação sanitária também no ambiente doméstico;
6. Estabelecer um fluxo célere e eficiente de comunicação de suspeitas de casos de Covid-19 entre alunos e demais membros da comunidade escolar a serem notificados às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde para serem realizados exames e adotadas as medidas pertinentes;
7. Avaliar, em conjunto com as respectivas Secretarias de Saúde, a possibilidade de realização de testes periódicos de detecção da Covid-19 para os profissionais da educação, a fim de implementar fluxos e protocolos de saúde, com o incentivo aos cuidados com a saúde em geral, em relação a outros problemas de saúde ou doenças;
8. Implementar medidas sanitárias compatíveis com o estágio da pandemia, em relação à disponibilização e ao uso do transporte escolar;
9. Elaborar plano de retorno das atividades escolares presenciais que, no mínimo:
 - 9.1. Assegure medidas de segurança sanitária à comunidade escolar e de contenção da disseminação da Covid-19, levando em conta a realidade estrutural das unidades escolares, com mapeamento das instituições que necessitam de melhorias específicas como, por exemplo, a manutenção e disponibilização de lavatórios, entre outras medidas, que deverão ser adotadas quando do efetivo retorno das atividades presenciais;
 - 9.2. Considere a possibilidade de adoção de fluxos e horários diferenciados, incluindo redução do número de alunos por turnos e turmas e, se necessário, elaboração de sistema de rodízio com complementação das aulas por sistema remoto ou atividades extraclasses e não presenciais, para evitar aglomerações no ambiente escolar;
 - 9.3. Estabeleça metodologias e instrumentos para o diagnóstico das dificuldades com relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que foram desenvolvidas com as atividades pedagógicas não presenciais, decorrentes do período de suspensão das aulas presenciais, a serem aplicadas logo após o retorno às aulas, de forma individualizada;
 - 9.4. Considere, na avaliação diagnóstica, os diferentes perfis de alunos que tiveram rendimento distinto durante o processo de ensino e aprendizagem na forma não presencial, em níveis ou categorias: desempenho superior, satisfatório, aproveitamento parcial ou nenhum aproveitamento, ou segundo outra classificação que preferir, de modo a customizar, na medida das necessidades individuais, programas específicos de intervenção pedagógica (aulas de reforço) ou reposição de aulas aos que tiveram aproveitamento insatisfatório, e instrumentos de estímulo aos que tiveram aproveitamento superior ou suficiente aos avanços educacionais;
 - 9.5. Implemente, durante o processo de avaliação diagnóstica, ações contínuas para levantamento dos avanços e lacunas do processo de aprendizagem, ao longo do isolamento e no retorno às aulas presenciais em momentos estratégicos diversos, sempre que necessário;
 - 9.6. Preveja estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, ampliando programas e ações de correção de fluxo de idade/ano escolar, por meio de acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado;
 - 9.7. Revise os objetivos de aprendizagem para o presente ano letivo e disponibilize um programa de reposição e reforço dos conteúdos curriculares para o cumprimento da proposta pedagógica e da carga horária mínima obrigatória, observadas as recomendações e normativas dos Conselhos Nacional, Estadual

e Municipal de Educação, sem condensar ou acumular conteúdos em pouco tempo ou sobrecarregar educandos e educadores tão somente para registro de aulas;

9.8. Garanta aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e aos com altas habilidades, a frequência às turmas regulares e ao atendimento especializado (AEE) com plena acessibilidade, quando necessário, com serviço de apoio especializado para atender às peculiaridades da educação especial;

9.9. Crie mecanismos de busca ativa e disponibilize ferramentas às unidades escolares para a execução e monitoramento de tal atividade, sugerindo-se aqui o uso da Busca Ativa Escolar (UNICEF), de forma a se prevenir e combater a baixa frequência ou a evasão escolar, articulando toda a rede de proteção para esse fim, notadamente o Conselho Tutelar, esgotadas as intervenções dispensadas pela escola.

10. Promover o necessário acolhimento quando do retorno das atividades presenciais, com vista a averiguar problemas que possam impactar os progressos da comunidade escolar, com escuta que permita subsidiar avaliações diagnósticas, verificando-se problemas referentes à saúde física e mental, detecção de situações de vulnerabilidade, a serem encaminhados às redes de proteção, aos serviços de saúde e socioassistenciais, buscando-se sempre minimizar as desigualdades sociais agravadas em razão da pandemia;

11. Promover encontros de formação e acolhimento aos professores e demais profissionais da educação, com as medidas sanitárias adequadas, com o objetivo de verificar os impactos psicológicos e prepará-los emocionalmente para receber os alunos e suas famílias, assim como levantar a necessidade daqueles que precisam de acompanhamento psicológico profissional;

12. Assegurar que os estudantes em situação de risco pessoal ou familiar, pertencentes ao grupo de risco para a Covid-19 não sejam prejudicados no que diz respeito às faltas escolares com o retorno das atividades presenciais, garantindo-lhes, ainda, acesso à educação por meio de atividades escolares domiciliares ou não presenciais ou com acompanhamento de professores da sua turma;

13. Promover atendimento domiciliar com atividades pedagógicas aos alunos com deficiência, doenças ou comorbidades que os impeçam de frequentar os ambientes escolares durante o risco de contágio, especialmente pelos professores de AEE (Atendimento Educacional Especializado) ou Sala de Recursos Multifuncionais;

14. Promover, conforme a necessidade, atividades e aulas híbridas (presenciais e não presenciais concomitantemente), a fim de sustentar as aprendizagens construídas pelos alunos ou corrigir déficits de aprendizagem dos conteúdos que exigem mais atividades práticas por parte dos discentes;

15. Promover as formações necessárias, por meio de cursos, treinamentos ou outras modalidades de formação, para acolhimento dos discentes e equipes gestoras, de modo a prepará-los para as novas medidas e metodologias educacionais;

16. Garantir o direito à informação mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino, escolas, pais e alunos, informando as metodologias e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações, fortalecendo o vínculo da escola com a família e a comunidade;

17. Dar transparência pública a todas as decisões e medidas que venham a ser implementadas, inclusive no empenho de recursos públicos específicos para as medidas de prevenção, contenção e combate à Covid-19.

A presente Recomendação tem caráter orientativo e só constituirá os seus destinatários em mora em caso de não observância injustificada.

Com fundamento no artigo 129, incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e no artigo 26, inciso II, da Lei n. 8.625/93; requisita-se, no prazo de 10 (dez)

dias, informações a respeito do atendimento desta RECOMENDAÇÃO, inclusive acerca das medidas adotadas.

Dê-se ciência aos Conselhos Estadual e Municipal de Educação e à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação em Roraima – UNDIME/RR.

Às Promotorias de Justiça do interior do Estado de Roraima para, dentro de suas atribuições e conforme seu entendimento, repliquem a presente recomendação junto às respectivas secretarias e conselhos de educação municipais.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO, Promotor(a) de Justiça**, em 30/07/2021, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA, Promotor(a) de Justiça**, em 30/07/2021, às 19:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0381465 e o código CRC 245F55AF.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 04/08/2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PORTARIA Nº 857/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos Servidores Publicos **ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS, CELTON RAMOS DOS SANTOS, LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA e FRANCSON ANGELO BANDEIRA DOS SANTOS**, para prestarem assistencia jurídica através da Defensoria Itinerante, a ser realizada no município de Iracema/RR, no dia 03 de Agosto do corrente ano, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 02 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 02/08/2021, as 16:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0287383 e o código CRC 7F918671.

PORTARIA Nº 850/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 849/2021/DPG, evento 0287177;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 849/2021/DPG, de 02 de agosto de 2021, EXCLUSIVAMENTE quanto ao deslocamento dos Servidores Publicos **ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS e CELTON RAMOS DOS SANTOS**, para viajarem aos Municípios de Mucajai/RR e Iracema/RR, no dia 03 de Agosto do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 02 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 02/08/2021, as 16:23, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0287272 e o código CRC E61ECDAF.

PORTARIA Nº 849/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – COMUNICAR o seu deslocamento e dos Servidores Publicos **ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS** e **CELTON RAMOS DOS SANTOS**, para viajarem aos Municípios de Mucajai/RR e Iracema/RR, no dia 03 de Agosto do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, com onus.

II – DESIGNAR o Servidor Publico **LUIZ NICOLAU DA COSTA SOKOLOWICZ**, para viajar aos Municípios de Mucajai/RR e Iracema/RR, no dia 03 de Agosto do corrente ano, a fim de transportar o Defensor e os Servidores acima citados, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 02 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 02/08/2021, as 11:06, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0287177 e o codigo CRC 619732CF.

Portaria nº 848/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 000079/2019.

RESOLVE:

Convalidar a suspensao, por necessidade do serviço, as férias da Diretora Geral **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, referentes ao exercício de 2019, anteriormente marcadas para o periodo 12 a 31 de julho de 2021, conforme Portaria nº 816/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 20 de julho de 2020, publicada no DODPERR nº 070 de 24.07.2020, constante em evento 0220338, as quais serao usufruidas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 02 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 02/08/2021, as 22:06, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0287136 e o codigo CRC F116EC66.

PORTARIA Nº 851/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 000079/2019.

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da Diretora Geral **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período 02 a 31 de agosto de 2021, conforme Portaria nº 1032/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 11 de setembro de 2020, publicada no DODPERR nº 110 de 24.09.2020, constante em evento 0228580, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 02 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 02/08/2021, as 22:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0287319 e o código CRC 63CE2EC3.

PORTARIA Nº 852/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 004490/2018.

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor **REGIS MACÊDO BRAGA**, Diretor do Departamento de Administração, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 01 de agosto de 2021.

II- Designar a servidora **BEATRIZ CORDEIRO ISAIAS SILVA** para responder como Diretora do Departamento de Administração, no período de 02 a 06 de agosto de 2021, em substituição do servidor REGIS MACEDO BRAGA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 02 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 02/08/2021, as 22:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0287327 e o código CRC 92D3FAEC.

PORTARIA Nº 854/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 004469/2018.

RESOLVE:

Convalidar a suspensão, por necessidade do serviço, 10 (dez) dias das férias da Defensora Pública Dr.^a **JEANE MAGALHÃES XAUD**, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 04 a 13 de abril de 2021, conforme Portaria nº 1390/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 01 de dezembro de 2020, publicada no DODPERR nº 152 de 09.12.2020, constante em evento 0243686, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 02 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 02/08/2021, as 22:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0287340 e o código CRC 0E7B972B.

PORTARIA Nº 855/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 001237/2021.

RESOLVE:

I - Convalidar 03 (tres) dias de licença para tratamento de saúde a Defensora Pública Dr.ª **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, no período de 28 a 30 de julho de 2021, conforme atestado médico apresentado.

II - Convalidar a substituição da Defensora Pública Dr.ª **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Junto aos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Boa Vista - RR, pelo Dr. **ERNESTO HALT**, no período de 28 a 30 de julho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 02 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 02/08/2021, as 22:06, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0287346 e o código CRC F60B8CD0.

PORTARIA Nº 863/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Memorando nº 759, evento 0287478, Teor do Processo SEI nº 001060/2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública, Drª **RO SINHA CARDOSO PEIXOTO**, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Juri, a realizar-se na Comarca de Rorainópolis/RR, no período de 09 a 10 de Agosto do corrente ano, nos autos da Ação Penal nº 0802148-61.2018.8.23.0047, com onus.

II - DESIGNAR o Servidor Público **CLAUDIO RIVELINO DA SILVA MELO**, para viajar ao Município de Rorainópolis/RR, no período de 09 a 10 de Agosto do corrente ano, a fim de transportar a Defensora acima citada, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 03 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 03/08/2021, as 12:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0287496 e o código CRC A821518F.

PORTARIA Nº 868/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 17008, evento 0287579, Teor do Processo SEI nº 001282/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, **Drª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida **A. K. de S.**, em Ação que tramita na Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 03 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 03/08/2021, as 12:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0287663 e o código CRC 95BB98C0.

PORTARIA Nº 867/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 16974, evento 0287489, Teor do Processo SEI nº 001292/2021;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Defensor Público **Dr. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNACÃO**, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Juri, a realizar-se na Comarca de Bonfim/RR, no período de 16 a 17 de Agosto do corrente ano, nos autos da Ação Penal nº 0800638-44.2019.8.23.0090, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 03 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 03/08/2021, as 12:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0287568 e o código CRC 6C4876D1.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 846/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG N° 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando o Processo Sei nº. 005004/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora **CLEILSON CONCEIÇÃO FEITOSA**, referentes ao exercício de 2021, anteriormente marcadas para o período de 08 de agosto de 07 de setembro de 2021, conforme Portaria nº 86/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DODPERR nº 172 de 18.01.2021, conforme evento 0251385, a serem usufruídas, 15 (quinze) dias a contar de 10 de janeiro de 2022 e 15 (quinze) dias a contar de 03 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 30 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 02/08/2021, às 12:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0287009 e o código CRC 0A88602D.

PORTARIA N° 847/2021/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG N° 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando o Processo Sei nº. 001244/2021.

Considerando o Processo Sei nº. 001267/2021.

Considerando o Processo Sei nº. 001268/2021

Considerando o Processo Sei nº. 001269/2021.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento de Servidores Públicos, com o objetivo de realizarem levantamento das necessidades de manutenções/pequenos reparos nos prédios das Defensorias Públicas do Interior do Estado, conforme segue:

SERVIDORES

Vinicio de Melo Diniz

Marcus Vinicius Campos da Costa

Josiel da Silva Souza

Gilcimar Rodrigues da Silva

MUNICÍPIOS

Alto Alegre, Bonfim e Canta/RR

Pacaraima/RR.

Sao Luiz, Rorainópolis e Mucajai/RR

Alto Alegre, Bonfim e Canta/RR

Alto Alegre, Bonfim e Canta/RR

Pacaraima/RR.

Sao Luiz, Rorainópolis e Mucajai/RR

Alto Alegre, Bonfim e Canta/RR

Pacaraima/RR.

DATA DA VIAGEM

02.08.2021

03.08.2021

04 a 05.08.2021

02.08.2021

02.08.2021

03.08.2021

04 a 05.08.2021

02.08.2021

03.08.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 02 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 02/08/2021, as 12:41, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0287043 e o codigo CRC DA0564D9.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DO TERMO DE CONVÉNIO Nº 011/2021
PROCESSO Nº. 0904/2021

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Termo de Convenio nº 011/2021, firmado entre a **DPE/RR** e a empresa **COOPERATIVA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA - UNIODONTO RORAIMA**, CNPJ nº **01.750.093/0001-34**, oriundo do Processo nº 0904/2021.

OBJETO: O presente Convenio tem como objeto viabilizar a consignação em folha de pagamento, com previa autorizaçao do servidor, CONSIGNADO, e repasse mensal pela CONSIGNANTE, a CONSIGNATARIA, correspondente aos serviços assistencia odontologico ora previsto, prestados aos usuarios associados.

VIGÊNCIA: Considerando tratar-se de um serviço continuado de assistencia a saude, o presente convenio tera a vigencia de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse das partes, nos termos do art. 57 , II da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: 02/08/2021.

SIGNATÁRIOS: **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** – Defensor Publico Geral – representante da **CONVENENTE** e a senhora **JORDANA DE OLIVEIRA COUTINHO** – representante da **CONCEDENTE**. Em 02 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por BEATRIZ CORDEIRO ISAIAS SILVA, Respondendo cumulativamente como Diretora Administrativa, em 03/08/2021, as 11:33, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0287344 e o codigo CRC 5E9E7F91.

EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG
EXTRATO DA CONTRATAÇÃO QUE FAZ O FUNDPE/RR COM A UNIVERSO LICITACOES.
PROCESSO Nº 001076/2021

O FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – FUNDPE/RR vem tornar publico o resumo da contrataçao firmado entre o **FUNDPE/RR** e a **UNIVERSO LICITACOES EIRELI**, CNPJ Nº. **07.542.068/0001-41** , oriundo do Processo nº 001076/2021.

OBJETO: O presente Projeto Basico tem por objeto o pagamento de 01 (uma) taxa de inscriçao para participaçao do servidor: Elcio Franklin Fernandes de Sousa, no Curso "Nova Lei de Licitações n.º 14.133/2021", no periodo de 28 a 30 julho de 2021, na cidade de Sao Paulo/SP.

VALOR: O valor total desta Contrataçao e de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

NOTA DE EMPENHO: 32601.0001.21.00009-1

ASSINATURA: 02/08/2021.

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ - Defensor Publico Geral, representante da CONTRATANTE, e o senhor **PAULO ADOLFO DOS SANTOS**, representante da CONTRATADA. Em 03 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por BEATRIZ CORDEIRO ISAIAS SILVA, Respondendo cumulativamente como Diretora Administrativa, em 03/08/2021, as 14:00, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0287829 e o codigo CRC F5F73242.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 04/08/2021

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HYAGO LOPES CRISPIANO e ELISA WENDY MATTOS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/09/1993, de profissão Cirurgião Dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Via das Flores, Boa Vista-RR, filho de GILBERTO CRISPIANO SILVA e ROSIMARY LOPES CRISPIANO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/02/1991, de profissão Psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rocilda Moura, Boa Vista-RR, filha de PAULO RONALDO ALVES DA SILVA e ADRIANA MATTOS DA SILVA.

2) FRANCISCO WELINGTON MOREIRA DA COSTA e DALVINA DA SILVA SANTOS

ELE: nascido em Cascavel-CE, em 02/11/1965, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Raimundo de Castro Barros, Boa Vista-RR, filho de LUIZ MOREIRA DA COSTA e MARIA JACIRA MOREIRA DA COSTA. ELA: nascida em Monção-MA, em 29/12/1963, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Jaçanã, Boa Vista-RR, filha de BENTO CAMILO DOS SANTOS e ANTONIA PEREIRA DA SILVA SANTOS.

3) JEOVANE SOARES DE SOUSA e BELKIS ALEJANDRA FREITAS ITRIAGO

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 12/06/1973, de profissão Pastor, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua José Brock, Boa Vista-RR, filho de JUAREZ GOMES DE SOUSA e ANTONIA SOARES DE SOUSA. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 23/06/1990, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Brock, Boa Vista-RR, filha de JOÃO FREITAS BARBOSA e IRAIDA DEL CARMEN ITRIAGO CEDENO.

4) ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO e ERIKA VASCONCELOS MAGALHÃES

ELE: nascido em Brasília-DF, em 01/10/1979, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filho de ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO NETO e JACQUELINE ARDUINI DUARTE DO CARMO RIBEIRO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 28/12/1985, de profissão Empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Levindo Inácio de Oliveira, Boa Vista-RR, filha de EROS CAVALCANTE MAGALHÃES e EUZILENE VASCONCELOS MAGALHÃES.

5) VANDO WIVERSON DA SILVA MATOS e ELAINE JARICUNA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Campo Grande-AL, em 05/09/1979, de profissão Enfermeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida São Paulo, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JOSE MATOS e DULCILA DA SILVA MATOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/06/1986, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida São Paulo, Boa Vista-RR, filha de PAULO JOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE e QUINTINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

6) ALUÍZIO BEZERRA FEITOSA e DIANIZIA FIGUEIREDO DINIZ

ELE: nascido em Poção de Pedras-MA, em 18/11/1972, de profissão Administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Três Marias, Boa Vista-RR, filho de ABILIO ALVES FEITOSA e MARIA BEZERRA DOS SANTOS. ELA: nascida em Mucajá-RR, em 01/01/1985, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capela, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM DINIZ NETO e MARIA FIGUEIREDO DINIZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2021. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS****OFÍCIO ÚNICO DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 04/08/2021

Termo: 01621

Livro D - 0006

Folha: 121

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

MARCOS MATEUS DA CONCEIÇÃO CARVALHO, de nacionalidade brasileiro, barbeiro, solteiro, portador do RG nº 426607-2, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 046.101.832-26, nascido aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e noventa e oito (1998), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Travessa Ayrton Senna, Nova Vitória, Rorainópolis-RR, filho de Antonio Celso Silva Carvalho e Elena da Conceição Leite.

MILENA KETULY PERES RODRIGUES, de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 4518160 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 547.116.062-20, nascida aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e noventa e nove (1999), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Travessa Ayrton Senna, Nova Vitória, Rorainópolis-RR, filha de Gilmar Alves Rodrigues e Joycinara Barbosa Peres.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 05 de agosto de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 05 de agosto de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

Termo: 01622

Livro D - 0006

Folha: 122

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

DARCIR SOUZA DE OLIVEIRA, de nacionalidade brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG nº 257220, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 855.803.502-44, nascido aos vinte e oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de mil e novecentos e sessenta e oito (1968), natural de CARLOS CHAGAS/MG, domiciliado e residente na Travessa Ayrton Senna, s/n, Nova Vitória, Rorainópolis-RR, filho de Otacilio Fernandes de Oliveira e Senhora Ferreira de Souza.

MARTA COSTA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, do lar, divorciada, portadora do RG nº 568492-7 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 029.594.632-69, nascida aos dez (10) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e setenta e cinco (1975), natural de Lago da Pedra/MA, domiciliada e residente na Travessa Ayrton Senna, s/n, Nova Vitória, Rorainópolis-RR, filha de Lidia Costa da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 05 de agosto de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 05 de agosto de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora